

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 16/2021

Aprova o Regimento Interno do Centro de Ciências Jurídicas, que com ela é publicado.

O **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO**, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 20, inciso XIII, do Estatuto da Universidade Federal de Pernambuco,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Centro de Ciências Jurídicas, de acordo com a redação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor no prazo de 60 (sessenta) dias após sua publicação no Boletim Oficial da Universidade.

APROVADA NA 5ª (QUINTA) SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, REALIZADA NO DIA 07 DE OUTUBRO DE 2021.

Presidente:

Prof. ALFREDO MACEDO GOMES

- Reitor -

**REGIMENTO DO CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS – FACULDADE DE DIREITO DO
RECIFE**

SUMÁRIO

TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

TÍTULO II - DA GESTÃO ACADÊMICA

TÍTULO III - DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS DO CENTRO

CAPÍTULO I - DA CONGREGAÇÃO

CAPÍTULO II - DO CONSELHO DO CENTRO

CAPÍTULO III - DO PLENO DAS ÁREAS ACADÊMICAS

CAPÍTULO IV - DO COLEGIADO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO

CAPÍTULO V - DO COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO

CAPÍTULO VI - DA CÂMARA SETORIAL DE CIÊNCIAS JURÍDICAS

CAPÍTULO VII - DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

TÍTULO IV - DOS ÓRGÃOS ACADÊMICOS DO CENTRO

CAPÍTULO I - DA DIRETORIA DO CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS

CAPÍTULO II - DA COORDENAÇÃO DE ENSINO

Seção I - Da Secretaria da Coordenação de Ensino

Seção II - Das Comissões de Avaliação Docente

CAPÍTULO III - DA COORDENAÇÃO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO

Seção I - Da Escolaridade

Seção II - Do Núcleo de Prática Jurídica

CAPÍTULO IV - DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO

CAPÍTULO V - DA COORDENAÇÃO DE PESQUISA E PROJETOS

CAPÍTULO VI - DA COORDENAÇÃO DE EXTENSÃO E CULTURA

TÍTULO V - DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS E DE APOIO AO ENSINO

CAPÍTULO I - DA SECRETARIA GERAL

Seção I - Da Seção de Gestão de Pessoas

Seção II - Do Núcleo de Apoio à Tecnologia da Informação

Seção III - Do Setor de Arquivo

Seção IV - Do Setor de Apoio Logístico

Seção V - Do Núcleo de Assistência Estudantil

CAPÍTULO II - DA BIBLIOTECA

CAPÍTULO III - DA COORDENAÇÃO FINANCEIRA E DE INFRAESTRUTURA

Seção I - Da Gerência Financeira e de Compras

Seção II - Da Gerência de Infraestrutura

TÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

REGIMENTO DO CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS – FACULDADE DE DIREITO DO RECIFE

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A Faculdade de Direito do Recife, criada pela Lei de 11 de agosto de 1827, da Assembleia Geral do Império do Brasil, com a sanção do Imperador Dom Pedro I, incorporada à Universidade do Recife em 11 de agosto de 1946, atual Centro de Ciências Jurídicas, da Universidade Federal de Pernambuco, rege-se pelo presente Regimento e pelas normas seguintes:

I - Legislação federal vigente;

II - Estatuto e Regimento Geral da Universidade;

III - Resoluções e decisões dos órgãos de deliberação superior da Universidade, definidos no art. 9º, inciso I, do Estatuto da UFPE; e

IV - Decisões dos órgãos colegiados do Centro.

Art. 2º Este Regimento disciplina a estrutura e as atividades do Centro de Ciências Jurídicas – Faculdade de Direito do Recife, nos planos didático-científico, administrativo, financeiro, patrimonial e disciplinar.

Art. 3º O Centro de Ciências Jurídicas – Faculdade de Direito do Recife é um centro de criação e difusão da cultura e da ciência, no domínio das disciplinas jurídicas, tendo por finalidade:

I - promover o ensino superior, a pesquisa e a extensão na área das ciências jurídicas;

II - organizar e ministrar os cursos de graduação e de pós-graduação nas áreas do Direito, visando a formação de profissionais qualificados, críticos, reflexivos, éticos, humanos e conscientes do seu papel como agentes de mudança social;

III - promover e zelar pela observância dos direitos fundamentais.

Parágrafo único. Para a consecução de sua finalidade, o Centro de Ciências Jurídicas – Faculdade de Direito do Recife atuará de forma integrada com as demais unidades acadêmicas da Universidade, objetivando a melhor formação de profissionais dos cursos que demandam conhecimento em matéria jurídica.

TÍTULO II

DA GESTÃO ACADÊMICA

Art. 4º A administração e gestão acadêmica do Centro de Ciências Jurídicas será exercida pelos seguintes órgãos:

I - Órgãos colegiados:

a) Congregação;

b) Conselho do Centro;

c) Pleno das Áreas Acadêmicas;

d) Colegiado do Curso de Graduação em Direito;

e) Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Direito;

f) Câmara Setorial de Ciências Jurídicas

g) Núcleo Docente Estruturante.

II - Órgãos Executivos:

a) Diretoria do Centro de Ciências Jurídicas;

b) Coordenação de Ensino;

- c) Coordenação do Curso de Graduação em Direito;
- d) Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Direito;
- e) Coordenação de Pesquisa e Projetos;
- f) Coordenação de Setorial de Extensão e Cultura.

TÍTULO III
DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS DO CENTRO
CAPÍTULO I
DA CONGREGAÇÃO

Art. 5º A Congregação, órgão consultivo superior do Centro de Ciências Jurídicas – Faculdade de Direito do Recife, tem como integrantes:

- I – Diretor do Centro, que será seu Presidente;
- II – Vice-Diretor, como Secretário;
- III - Coordenador de Ensino;
- IV - Coordenador de Graduação em Direito;
- V - Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Direito;
- VI - Coordenador de Pesquisa e Projetos;
- VII - Coordenador de Setorial de Extensão e Cultura;
- VIII - Professores titulares, associados, adjuntos, assistentes e auxiliares em pleno exercício que não exerçam funções administrativas;
- IX - Secretário-Geral do Centro;
- X - Presidente ou representante do Diretório Acadêmico;
- XI - dois representantes do corpo discente, sendo um aluno da graduação e um aluno da pós-graduação, indicados pelo Diretório Acadêmico, com mandato de um ano;
- XII - um representante do quadro técnico-administrativo em educação, lotado no Centro, eleito por seus pares, com mandato de dois anos, permitida uma recondução;
- XIII - um representante dos ex-alunos de graduação, eleito ou indicado pela respectiva entidade ou associação, com mandato de dois anos, admitindo-se uma recondução.

Art. 6º À Congregação do Centro de Ciências Jurídicas – Faculdade de Direito do Recife compete:

- I - apreciar e emitir parecer, não vinculante, sobre o plano anual de gestão dos cursos de graduação e pós-graduação em direito, e os projetos anuais de pesquisa e extensão;
- II - debater, emitir parecer, sem caráter vinculante, e sugestões sobre os relatórios anuais de monitoramento e acompanhamento da atividade-fim do Centro, com ênfase nas políticas e ações que visem a integração, a multidisciplinaridade, a interdisciplinaridade e o apoio ao melhor funcionamento e fortalecimento das atividades acadêmicas;
- III - discutir e emitir parecer, não vinculante, sobre a prestação de contas anual da Diretoria e a proposta de orçamento para o exercício seguinte;
- IV - debater, analisar e sugerir, elaborando proposta ao Conselho do Centro, a respeito dos critérios, a periodicidade e os métodos de avaliação do corpo docente;
- V - aprovar cartas, moções ou pareceres em defesa do Estado Democrático de Direito, da Constituição e das Leis da República;
- VI - opinar sobre medidas de proteção e conservação, propondo regras para a cessão de uso do patrimônio do prédio histórico da Faculdade;

VII - realizar a abertura dos semestres letivos e recepcionar os novos acadêmicos de Direito e alunos da Pós-Graduação;

VIII - propor títulos honoríficos;

IX - opinar sobre aceitação de doações e legados clausulados.

Art. 7º Salvo casos especiais, o quórum de instalação e funcionamento da Congregação será o da maioria absoluta de seus membros.

§ 1º As sessões da Congregação serão realizadas, preferencialmente, no Salão Nobre da Faculdade, sendo de presença obrigatória e com preferência sobre qualquer outra atividade acadêmica, em especial para os professores ocupantes de cargos e funções administrativas.

§ 2º Na apreciação e discussão de matéria administrativa, a sessão poderá ser realizada de modo não presencial, através de sistema de videoconferência.

§ 3º O não comparecimento injustificado às sessões, presenciais ou remotas, será considerado falta, para os devidos efeitos legais.

Art. 8º A Congregação reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes por ano, na abertura de cada período letivo.

§ 1º Nos demais casos, a convocação, com a pauta devidamente instruída, será feita com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

§ 2º Não havendo número em primeira convocação, poderá ser feita a segunda com intervalo mínimo de trinta minutos.

§ 3º Persistindo a falta de número, terá lugar a terceira convocação, admissível com mais trinta minutos de intervalo após a segunda, podendo a Congregação, então, deliberar com a maioria dos seus membros, ressalvados os casos de quórum especial.

§ 4º Em caso de urgência ou necessidade, poderão ser convocadas sessões extraordinárias no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, por iniciativa do Diretor, ou por proposta escrita de metade mais um dos membros do colegiado, com declaração de motivos.

§ 5º Os autos dos processos, constantes da pauta, serão enviados, em arquivo digital, pela Secretaria Geral, quando da convocação da sessão.

Art. 9º Às reuniões da Congregação somente terão acesso:

I - os seus membros;

II - a juízo do colegiado, pessoa estranha, a fim de prestar esclarecimentos sobre assuntos especiais;

III - os convidados, nas sessões solenes.

Art. 10. As sessões solenes públicas serão convocadas para abertura do ano ou semestre letivo, recepção ao novo Diretor e Vice-Diretor, comemorações, homenagens e colação de grau e as solenidades em que esteja presente o Reitor da Universidade, que serão realizadas, de preferência, no Salão Nobre da Faculdade.

Art. 11. A ordem dos trabalhos será a seguinte:

I - discussão e aprovação da ata da sessão anterior;

II - expediente;

III - pauta ou ordem do dia.

Parágrafo único. A ordem dos trabalhos definida no presente artigo deverá ser observada em todas as reuniões dos órgãos colegiados do Centro.

Art. 12. As decisões e pareceres da Congregação serão adotados por maioria simples, exceto nos casos especificados no Estatuto da Universidade e neste Regimento.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO DO CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS

Art. 13. O Conselho do Centro de Ciências Jurídicas será composto por 11 (onze) membros, com direito a voz e voto, do modo seguinte:

- I - Diretor do Centro, na qualidade de presidente;
- II - Vice-diretor do Centro, na qualidade de vice-presidente;
- III - Coordenador de Ensino;
- IV - Coordenador de Graduação em Direito;
- V - Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Direito;
- VI - Coordenador de Pesquisa e Projetos;
- VII - Coordenador Setorial de Extensão e Cultura;
- VIII - Coordenador do Núcleo de Prática Jurídica;
- IX - um representante dos servidores técnico-administrativos em educação lotados no Centro;
- X - um representante discente do Curso de Graduação;
- XI - um discente representando os alunos do Programa de Pós-Graduação.

§ 1º O mandato do representante referido no inciso IX será de dois anos, permitida uma recondução.

§ 2º As representações previstas nos incisos IX e X serão eleitas pelos seus pares, para mandato de dois anos, permitida uma recondução.

Art. 14. O Conselho do Centro reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês ou, extraordinariamente, quando convocado pelo Diretor do Centro ou por mais da metade dos seus membros, conforme art. 9º, §1º do Estatuto da Universidade.

§ 1º As reuniões mensais ordinárias do Conselho do Centro serão realizadas, de preferência, na primeira sexta-feira de cada mês.

§ 2º Para as reuniões extraordinárias, a convocação, com a pauta previamente enviada, será feita com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

§ 3º Em caso de urgência ou necessidade, poderá ser convocada reunião extraordinária no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, por iniciativa do Diretor, ou por proposta escrita de mais da metade dos membros do colegiado, com declaração de motivos.

§ 4º O Conselho do Centro será instalado e deve discutir as matérias e deliberar com a presença de todos os seus membros.

§ 5º Não havendo número em primeira convocação, será feita a segunda com intervalo mínimo de trinta minutos, podendo o Conselho deliberar com a maioria absoluta dos seus integrantes, ressalvados os casos de quórum especial.

Art. 15. Compete ao Conselho do Centro de Ciências Jurídicas:

I - reformar o Regimento do Centro, submetendo-o à aprovação pelo Conselho de Administração da UFPE;

II - aprovar o Plano e os Relatórios Anuais de Ação Institucional;

III - pronunciar-se sobre a organização curricular do curso de graduação em Direito, proposta pelo Colegiado do curso, quando se tratar de reformulação curricular integral, antes de seu encaminhamento ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE);

IV - aprovar as propostas do Pleno das Áreas Acadêmicas relativas às licenças, afastamentos e mudanças de regime de trabalho de docentes;

V - aprovar as propostas do Colegiado do Curso de Graduação em Direito relativas à admissão, renovação ou suspensão de contrato, remoção e transferências de docentes, encaminhando-as aos órgãos competentes da administração superior;

VI - organizar o processo eleitoral para nomeação do Diretor e do Vice-Diretor do Centro, na forma disciplinada pelo art. 54 do Estatuto da UFPE e seus parágrafos;

VII - organizar a escolha, em escrutínio secreto, dos representantes e suplentes dos servidores técnico-administrativos em educação no Conselho Universitário;

VIII - aprovar ou emitir parecer sobre licenças e afastamentos de servidores do Centro, de acordo com sua competência;

IX - elaborar os critérios de julgamento de provas dos concursos e processos seletivos para professor do magistério federal;

X - aprovar a abertura de concurso público ou processo seletivo para provimento de cargo ou contrato administrativo para docente e os correspondentes programas, bem como as inscrições, a composição das comissões examinadoras e os resultados;

XI - realizar, na forma definida pelos órgãos de deliberação superior e pró-reitorias, os concursos e processos seletivos para professores a serem lotados no Centro;

XII - julgar os recursos interpostos das decisões do Diretor e dos colegiados dos Cursos de Graduação ou Pós-Graduação e do Pleno das Áreas Acadêmicas;

XIII - emitir parecer sobre as consultas e representações de ordem didática, administrativa ou financeira, que lhe sejam submetidas pelo Diretor do Centro ou pelos Coordenadores de Ensino, da Graduação ou da Pós-Graduação, de Pesquisa e Projetos e de Extensão e Cultura;

XIV - propor ao Diretor a instituição de comissões para o estudo de assuntos didáticos, administrativos ou financeiros, de interesse do Centro;

XV - aprovar os planos e relatórios anuais de atividade docente (PAAD e RAAD) encaminhados pelo Pleno das Áreas Acadêmicas;

XVI - analisar as propostas encaminhadas pela Congregação e submetê-las à apreciação das pró-reitorias competentes ou aos órgãos de deliberação superior;

XVII - aprovar as propostas de convênios, acordos, termo de cooperação ou instrumentos análogos de interesse do Centro para posterior apreciação das instâncias competentes da administração central;

XVIII - elaborar o plano de desenvolvimento dos servidores do Centro;

XIX - exercer as demais funções de sua competência específica e outras que lhe forem atribuídas pelo Estatuto e pelo Regimento Geral da Universidade, pelos órgãos de deliberação superior e por este Regimento;

XX - julgar os demais recursos interpostos das decisões da Diretoria e suas unidades;

XXI - indicar um representante das coordenações acadêmicas e seu respectivo suplente para compor o Conselho de Administração, nos termos do art. 19, VIII, do Estatuto da UFPE;

XXII - organizar o processo eleitoral de escolha do representante discente e seu suplente para compor o Conselho Universitário;

XXIII - organizar o processo eleitoral de escolha do representante técnico-administrativo em educação e seu suplente para compor o Conselho Universitário.

CAPÍTULO III

DO PLENO DAS ÁREAS ACADÊMICAS

Art. 16. O Pleno das Áreas Acadêmicas será constituído pelos seguintes docentes, integrantes da carreira de magistério superior, lotados no Centro de Ciências Jurídicas, e pela representação discente:

I - o Coordenador de Ensino, como presidente;

II - o Vice-Coordenador de Ensino, como vice-presidente;

III - pelo Coordenador de cada uma das Áreas Acadêmicas;

IV - por um representante dos servidores técnico-administrativos em educação, escolhido pelos seus

pares;

V - por um aluno representante do corpo discente, escolhido pelos seus pares;

VI - por dois discentes de graduação representantes de turma, eleitos pelos demais representantes, sendo um do turno diurno e o outro do noturno.

§ 1º Os Coordenadores das Áreas Acadêmicas devem ser eleitos entre os docentes efetivos da respectiva área, para mandato de dois anos, permitida uma recondução.

§ 2º A representação dos técnico-administrativos será de servidor lotado na Coordenação de Ensino, que deverá secretariar os trabalhos do Conselho Pleno.

§ 3º Os mandatos dos alunos referidos nos incisos V e VI serão de um ano, vedada a recondução.

Art. 17. São atribuições do Pleno das Áreas Acadêmicas:

I - apreciar e aprovar o plano de designação dos docentes para as disciplinas e turmas do Curso de Graduação;

II - apreciar e homologar os Relatórios (RAAD) e Planos de Atividades (PAAD) dos docentes lotados no Centro;

III - analisar e aprovar os instrumentos e relatórios de avaliação da produção científica e de desempenho dos docentes vinculados ao Centro;

IV - analisar e aprovar os projetos de ensino presencial e remoto, com aplicação de recursos didáticos, instrucionais e metodológicos, bem como propor ao Colegiado do Curso de Graduação e ao Núcleo Docente Estruturante as correções, atualização e aperfeiçoamentos do Projeto Pedagógico;

V - propor ao Colegiado do Curso de Graduação em Direito a realização de concursos públicos para nomeação de professores efetivos ou contratação de professores substitutos, bem como as áreas de conhecimento para destinação de vagas e, ainda, o perfil de candidatos;

VI - indicar a composição das bancas examinadoras de concursos e processos seletivos nas disciplinas vinculadas à respectiva Área Acadêmica, para aprovação do Conselho do Centro, bem como fiscalizar e homologar o resultado dos concursos públicos;

VII - apreciar e opinar sobre os projetos e relatórios de pesquisa e extensão, para submetê-los ao Conselho do Centro;

VIII - opinar sobre os pedidos de afastamento de docentes, para deliberação do Conselho do Centro, ouvida a Coordenação do Curso de Graduação em Direito;

IX - apreciar e emitir parecer sobre os pedidos de mudança de regime de trabalho de docentes e encaminhá-los ao Conselho do Centro;

X - homologar a eleição ou aprovar indicação, pelo Coordenador de Ensino, dos professores que devem integrar o Colegiado do Curso de Graduação, a Câmara Setorial do Centro e o Núcleo Docente Estruturante;

XI - exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho do Centro.

Parágrafo único. Na designação dos docentes prevista no inciso I deste artigo, a cada semestre ou período letivo, a designação para as disciplinas e turmas do Curso de Graduação deverá ser realizada levando em conta a opção pelos professores da Área respectiva, respeitada a ordem de preferência segundo a adequação das disciplinas às atividades de ensino, pesquisa e extensão do docente e à classe funcional na carreira e, sendo do mesmo nível, deve ser observado o tempo de serviço na carreira do magistério.

Art. 18. O Pleno das Áreas Acadêmicas deve reunir-se, em caráter ordinário, em todos os meses, durante o decorrer do calendário escolar, em datas e horários que serão fixados na última reunião ordinária do período letivo antecedente.

§ 1º As reuniões do Pleno das Áreas Acadêmicas serão realizadas, de preferência, no modo presencial, podendo, todavia, a depender da matéria da pauta, ser promovida remotamente, através de sistema ou aplicativo de videoconferência ou manifestação por mensagem eletrônica.

§ 2º São obrigatórias as reuniões presenciais para apreciação das seguintes matérias:

I - designação dos docentes para ministrar, acompanhar e avaliar as disciplinas, turmas e horários em cada semestre letivo;

II - indicação das bancas examinadoras para os concursos públicos de admissão de docentes do magistério superior e homologação do seu resultado, submetidas ao Conselho do Centro;

III - definição das normas e critérios de avaliação do exercício da docência, inclusive para aprovação do relatório de estágio probatório;

§ 3º As reuniões extraordinárias devem ser convocadas com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, para deliberação de pauta específica, enviada a todos os membros.

CAPÍTULO IV

DO COLEGIADO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO

Art. 19. O Colegiado do Curso de Graduação em Direito tem como função analisar, discutir e deliberar sobre o conteúdo, aplicação e aperfeiçoamento do Projeto Pedagógico, da sua grade curricular, da integração dos estudos e coordenação didática do curso, no sentido de alcançar os objetivos de oferecer formação jurídica de qualidade, no sentido filosófico, ético e profissional do Direito.

Art. 20. O Colegiado do Curso de Graduação em Direito é integrado por:

I - Coordenador do Curso de Graduação em Direito, como seu Presidente;

II - Vice-Coordenador do Curso de Graduação em Direito;

III - Coordenador de Ensino;

IV - Coordenadores das Áreas Acadêmicas;

V - Coordenador do Núcleo de Prática Jurídica;

VI - um professor integrante do Núcleo Docente Estruturante;

VII - um representante dos discentes, escolhido pelo Diretório Acadêmico;

VIII - quatro alunos representantes de turmas da Graduação, sendo dois alunos das turmas do turno da manhã e dois do noturno, eleitos pelo Conselho de Representantes.

§ 1º O representante do Núcleo Docente Estruturante e o seu suplente serão indicados pelo Coordenador do Curso de Graduação em Direito.

§ 2º Os representantes indicados pelo Diretório Acadêmico ou eleitos pelo Conselho dos Representantes de turmas e seus respectivos suplentes terão mandato de um ano, admitida uma recondução.

§ 3º Na hipótese dos representantes de turma não vierem a ser indicados pelo Conselho de Representantes, o Diretório Acadêmico deverá fazer a indicação.

§ 4º É vedada a acumulação de representações no Colegiado do Curso de Graduação.

Art. 21. São atribuições do Colegiado do Curso de Graduação em Direito:

I - orientar, gerir e fiscalizar a ação didático-operacional do Curso de Direito;

II - recomendar programas e planos de ensino das disciplinas do curso;

III - definir a criação ou modificação de disciplinas;

IV - indicar seus representantes nos colegiados e instâncias superiores.

V - propor à Pró-Reitoria de Graduação - PROGRAD:

a) os componentes curriculares obrigatórios e eletivos integrantes do curso de graduação em Direito com suas respectivas ementas indicativas do conteúdo programático, número mínimo e máximo de alunos por turma, cargas horárias, número de créditos e condições especiais de creditação, para homologação pelo Conselho do Centro;

b) a realização de outras atividades complementares e acadêmicas creditáveis para integralização

curricular, com respectivas cargas horárias, número de créditos e condições de creditação;

c) as alterações da estrutura curricular e do regimento do curso, se pertinente;

d) a adoção de métodos e processos particulares de orientação e verificação da aprendizagem.

VI - estabelecer o elenco de componentes curriculares a ser oferecido aos alunos do curso, em cada período letivo, bem como as prioridades de matrícula entre os alunos que as pleitearem, atendido os limites de vagas;

VII - pronunciar-se sobre solicitações de redistribuição de docentes, observando os perfis e áreas de acordo com as demandas do curso de graduação e do programa de pós-graduação **stricto sensu**;

VIII - indicar, para homologação pelo Conselho do Centro, os perfis de candidatos e as áreas de conhecimento a que serão destinadas vagas de concursos para professor do magistério superior, bem como as atribuições do cargo, respeitando o que for determinado pelos órgãos superiores da Universidade;

IX - acompanhar as atividades docentes e o funcionamento dos componentes curriculares e estabelecer, conforme a pertinência, no interesse do curso, a adoção de medidas que julgar necessárias;

X - oferecer os componentes curriculares dentro do turno de funcionamento do curso, evitando lacunas de horário entre as diversas disciplinas oferecidas, a fim de otimizar o tempo utilizado pelos alunos, consultando a Pró-Reitoria de Graduação - PROGRAD na existência de dificuldades para o atendimento dessa providência;

XI - orientar e esclarecer os alunos para a escolha das trajetórias gerais e individuais de formação e das opções de áreas de concentração para as carreiras de Direito Público e na esfera do Direito Privado;

XII - estabelecer critérios para a definição e aproveitamento de atividades acadêmicas para fins de creditação, incluindo sua forma de avaliação;

XIII - apreciar e opinar sobre as sugestões do Conselho do Centro, do Pleno das Áreas Acadêmicas, e dos alunos, relativas ao funcionamento do curso, bem como à estrutura acadêmica do Centro;

XIV - opinar sobre infrações disciplinares estudantis e encaminhá-las, quando for o caso, aos órgãos competentes;

XV - decidir, em primeira instância, sobre os recursos de alunos, referentes a assuntos acadêmicos do curso;

XVI - instituir, antes do término do mandato do coordenador e vice-coordenador, a comissão eleitoral que elaborará as instruções e determinará os prazos do processo de escolha dos novos ocupantes dessas funções, no prazo de dois meses antes do término do mandato;

XVII - submeter as instruções e os prazos do processo eleitoral mencionados no inciso anterior à aprovação do Conselho do Centro, para posterior homologação da Pró-Reitoria de Graduação - PROGRAD;

XVIII - opinar sobre quaisquer outras matérias de interesse do curso que lhe sejam encaminhadas por órgãos do Centro ou da Universidade;

XIX - apoiar o Coordenador do Curso no desempenho de suas atribuições;

XX - homologar a revalidação de diplomas;

XXI - opinar sobre a estrutura física e recursos materiais do curso;

XXII - apreciar as propostas e iniciativas acadêmicas de atividades extensionistas com a finalidade de enquadrá-las no currículo da graduação.

Parágrafo único. O Colegiado poderá designar docente ou instituir comissão especial, de caráter permanente ou transitório, para emitir parecer e/ou decidir sobre matérias relacionadas com as suas atribuições, exceto as competências mencionadas no inciso V, VI, XVII e XVIII deste artigo.

Art. 22. O Colegiado do Curso de Graduação em Direito deve reunir-se, em caráter ordinário, a cada dois meses, para avaliação da execução do calendário escolar, em datas e horários que serão fixados na última reunião ordinária do período letivo antecedente.

§ 1º As reuniões do Colegiado de Graduação serão realizadas, de preferência, no modo presencial,

podendo, todavia, a depender da matéria da pauta, ser promovida remotamente, através de sistema ou aplicativo de videoconferência ou manifestação por mensagem eletrônica.

§ 2º As reuniões extraordinárias podem ser realizadas a qualquer tempo, e devem ser convocadas com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, para deliberação de pauta específica, enviada a todos os membros.

§ 3º As funções de organizar e secretariar as reuniões do Colegiado do Curso de Graduação caberão à chefia da Escolaridade, que deverá enviar a pauta e arquivos digitais que serão objeto de análise e deliberações.

CAPÍTULO V

DO COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO

Art. 23. O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Direito (PPGD) é integrado pelos seguintes membros:

I - Coordenador do Programa, como seu Presidente;

II - Vice-Coordenador do Programa;

III - Docentes permanentes da UFPE, vinculados ao Programa;

IV - um representante dos alunos do Doutorado;

V - um representante dos alunos do Mestrado;

VI - um representante dos servidores técnico-administrativos em educação lotados na Coordenação do Programa.

§ 1º Todos os integrantes do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Direito exercem o mesmo direito de voz e voto.

§ 2º Os representantes do corpo discente serão indicados pelos alunos regularmente matriculados nos respectivos níveis do Programa de Pós-Graduação, pelo prazo de um ano, permitida apenas uma recondução para novo mandato de um ano, no caso de aluno do doutorado e caso não haja a auto-organização dos estudantes para o preenchimento da vaga, o Diretório Acadêmico se encarregará de indicar o representante.

Art. 24. São atribuições do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Direito, além das dispostas no Regimento Geral da Universidade e no Regimento do Centro:

I - auxiliar a Coordenação do Curso no desempenho de suas atribuições;

II - orientar e acompanhar o funcionamento acadêmico, pedagógico, didático, administrativo e orçamentário do Programa;

III - elaborar e acompanhar a implementação de um Planejamento Estratégico para o Programa, alinhado às ações estratégicas da UFPE e às recomendações da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal do Ensino Superior – CAPES;

IV - eleger a Coordenação e a Vice-Coordenação do Programa através de eleição própria, nos termos do art. 21 da Resolução nº 11/2019, do CEPE;

V - estabelecer normas de ingresso e manutenção dos docentes no Programa, definir critérios para credenciamento do docente como permanente, colaborador ou visitante, bem como o limite máximo de orientandos por orientador, observando as recomendações do respectivo comitê de área da CAPES;

VI - deliberar a respeito de credenciamento, manutenção e descredenciamento de docentes, nos termos das normas vigentes;

VII - aprovar o Regimento Interno do Programa, e suas posteriores alterações, para posterior homologação pelo Conselho do Centro, observadas a coerência e a consistência das normas do Programa às normas da Universidade e à legislação em vigor;

VIII - aprovar Normativas Internas, sobre assuntos específicos relativos ao funcionamento do Programa, observadas a coerência e a consistência das normas do Programa às normas da UFPE e à legislação em vigor;

IX - aprovar, para cada período de ingresso, o Edital de Seleção e Admissão de discentes, nos termos da Resolução nº 11/2019, do CEPE e da Minuta Padrão para Editais, a ser submetido à análise e homologação da Pró-Reitoria de Pós-Graduação - PROPG;

X - definir as disciplinas a serem ofertadas a cada período letivo;

XI - elaborar, promover e encaminhar à CPPG, os componentes curriculares creditáveis, obrigatórios, eletivos e outras atividades acadêmicas, para integralização curricular e as alterações ocorridas na Estrutura Curricular com as respectivas epígrafes, ementas indicativas do conteúdo programático, cargas horárias, número de créditos e suas condições de obtenção;

XII - implementar determinações emanadas dos órgãos superiores da Universidade;

XIII - apreciar, quando for o caso, as sugestões dos docentes, discentes, técnicos administrativos, conselhos de centros e demais instâncias relacionadas, relativas ao funcionamento do Programa;

XIV - opinar sobre infrações disciplinares estudantis e encaminhá-las, quando for o caso, aos órgãos competentes;

XV - decidir sobre requerimentos e recursos a ele impetrados, estabelecendo relatores quando entender necessário;

XVI - decidir sobre solicitações de transferência de discentes provenientes de outros programas de pós-graduação;

XVII - homologar o parecer dos relatores do Programa sobre solicitações de reconhecimento de títulos de pós-graduação obtidos em instituições estrangeiras encaminhadas pela pró-reitoria competente, nos termos das normas pertinentes;

XVIII - aprovar o nome do professor indicado como Supervisor dos Trabalhos de Conclusão de Curso – TCC;

XIX - desempenhar as demais atribuições que lhe forem determinadas no âmbito de sua competência.

§ 1º O Colegiado poderá designar docente ou instituir comissão especial, de caráter permanente ou transitório, para emitir parecer e/ou decidir sobre matérias relacionadas às suas atribuições, devendo os assuntos a seguir serem decididos necessariamente pelo pleno do Colegiado:

I - mudanças na Estrutura Curricular e no Regimento Interno, bem como aprovação de demais normativas internas do Programa;

II - edital de seleção e admissão de discentes;

III - oferta de componentes curriculares;

IV - eleição do Coordenador e Vice-Coordenador do Programa, em reunião presencial;

V - credenciamento e descredenciamento de docentes.

§ 2º O Colegiado instituirá, necessariamente, uma comissão de avaliação do Programa composta pelo Coordenador e/ou Vice-Coordenador, por, no mínimo, dois representantes do corpo docente permanente, por no mínimo um técnico-administrativo vinculado ao Programa e por um representante discente de cada nível, que coordenará as ações referentes ao relatório anual do Programa a ser encaminhado à CAPES.

§ 3º O Colegiado instituirá uma comissão visando a autoavaliação do Programa, com a composição a ser definida em seu Regimento Interno.

Art. 25. Das decisões do Colegiado do Programa de Pós-Graduação poderá ser interposto recurso, a ele dirigido, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da ciência do interessado, devendo o recorrente e o Colegiado observar o disposto no Título VIII do Regimento Geral da Universidade.

Parágrafo único. O recurso tramitará, no máximo, por três instâncias administrativas e só terá efeito suspensivo nos seguintes casos:

I - havendo justo receio de prejuízo de difícil ou incerta reparação decorrente da execução, a autoridade recorrida ou a imediatamente superior poderá, de ofício ou a pedido, determinar o efeito suspensivo;

II - se o recurso for interposto por estudante contra penalidades de suspensão ou de desligamento.

Art. 26. As reuniões presenciais do Colegiado ocorrerão conforme estabelecido no Regimento Interno do Programa, observado o disposto no Regimento Geral da UFPE, com quórum mínimo composto por maioria simples, ou seja, presença de metade mais um do número total de membros que o compõem.

§ 1º Os servidores, docentes ou técnicos, que estiverem, de licença ou em afastamento ficam impedidos de participar de votação de matéria no Colegiado, não sendo sua eventual presença considerada para efeito de quórum.

§ 2º Reuniões não presenciais, através de teleconferência ou comunicações eletrônicas via internet, serão admitidas, nos termos de normativas competentes da UFPE.

§ 3º Norma específica, a ser editada pela Coordenação do Programa de Pós-Graduação, deverá regulamentar:

I - período de duração da reunião por videoconferência;

II - os critérios de sua admissibilidade e de sua inviabilidade em relação às matérias a serem apreciadas;

III - as regras de sua instalação;

IV - a maneira de computação do recebimento da convocatória;

V - a forma de apuração dos votos;

VI - as vias de invalidade, cancelamento e consequente exigência de reunião presencial para um ou mais pontos da pauta ou toda a reunião não presencial;

VII - a forma de confecção da ata;

VIII - demais questões que o Colegiado julgar necessárias.

§ 4º Aplica-se, no que couber e não contrariar o Estatuto e Regimento Geral de Universidade e este Regimento, quanto à competência, convocação e realização das reuniões do Colegiado as normas estabelecidas no Regimento do Programa de Pós-Graduação em Direito.

CAPÍTULO VI

DA CÂMARA SETORIAL DE CIÊNCIAS JURÍDICAS

Art. 27. A Câmara Setorial de Ciências Jurídicas tem como competência o planejamento e o acompanhamento global das atividades fins do Centro, visando a integração, a multidisciplinaridade, a interdisciplinaridade e o apoio ao melhor funcionamento e fortalecimento das atividades acadêmicas, sendo integrada pelos seguintes membros:

I - Diretor do Centro, na qualidade de presidente;

II - Vice-diretor do Centro;

III - Coordenador de Ensino;

IV - Coordenador do Curso de Graduação em Direito;

V - Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Direito;

VI - Coordenador de Pesquisa e Projetos;

VII - Coordenador Setorial de Extensão e Cultura;

VIII - Coordenador do Núcleo de Prática Jurídica;

IX - um representante dos servidores técnico-administrativos em educação;

X - um representante discente do Curso de Graduação;

XI - um discente representando os alunos do Programa de Pós-Graduação.

§ 1º A Câmara Setorial de CCJ funcionará de modo a unificar as câmaras setoriais de graduação, pesquisa e pós-graduação, e extensão e cultura, previstas no Estatuto da UFPE.

§ 2º Na composição das câmaras setoriais deve ser observado o mínimo de setenta por cento dos assentos para os docentes.

§ 3º Os representantes previstos nos incisos X e XI devem comprovar participação em programa e/ou projetos de extensão e de pesquisa, respectivamente, com mandatos de 2 (dois) anos.

§ 4º O/a representante técnico-administrativo em educação da Câmara Setorial de Ciências Jurídicas terá mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido uma única vez.

§ 5º As competências da Câmara Setorial de Ciências Jurídicas abrangem as atribuições previstas no Estatuto e Regimento da UFPE, inclusive a indicação das representações docentes das câmaras setoriais de graduação e de pós-graduação no CONSUNI.

§ 6º Cabe à Câmara Setorial de Ciências Jurídicas, em regimento próprio, disciplinar a forma de escolha dos representantes docentes para o CONSUNI.

CAPÍTULO VII

DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art. 28. O Núcleo Docente Estruturante (NDE) do Curso de Graduação em Direito constitui-se de grupo de docentes, com atribuições acadêmicas de acompanhamento, atuante no processo de concepção, consolidação e contínua atualização do projeto pedagógico do curso, é integrado pelos seguintes membros:

I - Coordenador do Curso, que atuará como coordenador do NDE;

II - Coordenador de Ensino;

III - Coordenador do Núcleo de Prática Jurídica;

IV - três professores indicados pelo Coordenador de Graduação, aprovados pelo Colegiado do Curso, que, preferencialmente, tenham participado da concepção, da implantação ou da consolidação do Projeto Pedagógico, e suas reformulações.

§ 1º Os membros do NDE devem possuir titulação acadêmica obtida em programas de pós-graduação **stricto sensu**, sendo pelo menos 60% (sessenta por cento) com título de Doutor.

§ 2º Os membros do NDE devem ter regime de trabalho parcial ou integral, com mais de 40% (quarenta por cento) em tempo integral.

§ 3º Os membros do NDE indicados nos termos do inciso IV do **caput** deste artigo deverão exercer mandato de 3 (três) anos, permitida a recondução.

§ 4º Quando da renovação do NDE, deverá ser garantida a permanência de um terço dos membros que o integram, a fim de preservar a memória e a continuidade do processo de consolidação do Projeto Pedagógico.

§ 5º A portaria de designação dos membros do NDE será providenciada pela Pró-Reitoria de Graduação – PROGRAD.

§ 6º Deverá ser considerada, para fins de progressão da carreira docente, as atividades desempenhadas no NDE.

Art. 29. São atribuições do Núcleo Docente Estruturante, entre outras que lhe forem atribuídas pelo Conselho do Centro ou pelo Colegiado do Curso de Graduação:

I - assessorar a Coordenação do Curso de Graduação nos processos de implantação, execução, avaliação e atualização do Projeto Pedagógico de Curso, de modo coparticipativo;

II - zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes constantes no currículo, contribuindo para a consolidação do perfil profissional do egresso do curso;

III - indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, oriundas de necessidades da graduação, de exigência do mercado de trabalho e alinhadas com as políticas públicas relativas à área de conhecimento do curso;

IV - incentivar o desenvolvimento de profissionais com formação cidadã, humanista, crítica, ética e reflexiva;

V - zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para o Curso de Graduação em Direito;

VI - zelar pela proposição de projetos pedagógicos alinhados e consonantes com o Projeto Pedagógico Institucional.

TÍTULO IV

DOS ÓRGÃOS ACADÊMICOS DO CENTRO

Art. 30. O Centro de Ciências Jurídicas – Faculdade de Direito do Recife, é constituído pelas seguintes unidades na sua estrutura acadêmica e de direção executiva:

I - Diretoria do Centro de Ciências Jurídicas, integrada por:

a) Secretaria-Geral;

b) Biblioteca;

c) Coordenação Financeira e de Infraestrutura;

II - Coordenação de Ensino;

III - Coordenação do Curso de Graduação em Direito;

IV - Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Direito;

V - Coordenação de Pesquisa e Projetos; e

VI - Coordenação de Extensão e Cultura.

CAPÍTULO I

DA DIRETORIA DO CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS

Art. 31. O Diretor e o Vice-Diretor do Centro de Ciências Jurídicas - Faculdade de Direito do Recife serão escolhidos nos termos do art. 54 do Estatuto da Universidade, para mandato de 4 (quatro) anos, sendo permitida uma recondução por igual período.

Art. 32. Compete ao Diretor do Centro de Ciências Jurídicas:

I - representar e administrar o Centro de Ciências Jurídicas – Faculdade de Direito do Recife;

II - convocar e presidir as reuniões da Congregação e do Conselho do Centro;

III - cumprir e fazer cumprir as deliberações da Congregação, do Conselho do Centro e dos órgãos de deliberação superior da Universidade, assim como as instruções e determinações do Reitor;

IV - coordenar e atuar para o constante aperfeiçoamento das atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão, de forma integrada com os órgãos do Centro;

V - encaminhar, às Pró-Reitorias competentes, o plano setorial de atividade orçamentária do Centro, respeitando os prazos estabelecidos pelo Regimento da Universidade;

VI - instituir comissões ou grupos de trabalho para o estudo de assuntos que interessem ao Centro ou para a execução de projetos específicos, exercendo a presidência das comissões de que participar no Centro;

VII - comunicar, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias, à Coordenação de Ensino, a existência de vagas para concursos e processos seletivos no Centro;

VIII - resolver, **ad referendum** do Conselho do Centro, conforme as competências, os casos urgentes e omissos no Regimento do Centro;

IX - fiscalizar os horários semanais de trabalho e as escalas de férias dos servidores técnico-administrativos do Centro;

X - exercer o poder disciplinar na esfera de suas atribuições;

XI - delegar competências, no âmbito do Centro, visando assegurar maior agilidade e objetividade às decisões;

XII – celebrar, por delegação do Reitor, convênios que sejam de interesse das atividades relacionadas ao Centro;

XIII - aprovar as movimentações internas, remoções e redistribuições dos servidores técnico-administrativos em educação;

XIV - aprovar as licenças e afastamentos, bem como a programação de férias e as capacitação de servidores técnico-administrativos em educação;

XV - instaurar processo administrativo disciplinar e aplicar as penalidades previstas no Regimento Geral da Universidade;

XVI - exercer as demais atribuições de sua área de competência.

Art. 33. A Secretaria da Diretoria será exercida por servidor do quadro técnico administrativo, por indicação do Diretor, a quem competirá também as funções de organização e secretariar as reuniões do Conselho do Centro.

Art. 34. Ao Vice-Diretor do Centro compete:

I - substituir o Diretor nas suas ausências, impedimentos e na vacância, até novo provimento;

II - integrar os órgãos colegiados, conforme previsão no presente Regimento;

III - integrar comissões designadas pelo Diretor;

IV - secretariar as sessões, solenes e administrativas, da Congregação;

V - relatar processos científicos e administrativos, emitir pareceres e sugerir a elaboração de instrumentos normativos para a organização e gestão da Faculdade;

VI - assessorar o Diretor na gestão administrativa, patrimonial, logística e de comunicações;

VII - exercer outras atribuições delegadas pelo Diretor ou pelos órgãos superiores.

CAPÍTULO II

DA COORDENAÇÃO DE ENSINO

Art. 35. A Coordenação de Ensino é o órgão responsável pelo planejamento, gestão executiva e avaliação das atividades de ensino do Curso de Graduação em Direito.

Parágrafo único. A Coordenação de Ensino deve atuar de forma integrada com a Coordenação de Graduação e com o Programa de Pós-Graduação, na execução das atividades didáticas e metodológicas do Curso de Direito.

Art. 36. A Coordenação de Ensino será dirigida e representada pelo Coordenador de Ensino e pelo Vice-Coordenador, com mandato de 2 (dois) anos, permitidas duas reconduções, designados em ato do Reitor, eleitos dentre membros em efetivo exercício da carreira de magistério superior, com regime de trabalho de tempo integral ou dedicação exclusiva lotados no Centro.

§ 1º No período de até 45 (quarenta e cinco) dias antes do término do mandato dos ocupantes das funções mencionadas no **caput** deste artigo, o Pleno das Áreas Acadêmicas promoverá a eleição do Coordenador de Ensino e do Vice-Coordenador, em votação secreta, encaminhando os resultados para designação pelo Reitor.

§ 2º O Vice-Coordenador substituirá o titular da função em suas faltas e impedimentos e exercerá as atribuições que lhe forem delegadas pelo Coordenador.

§ 3º Ocorrendo a vacância da função de Coordenador de Ensino antes da metade do mandato, o Vice-Coordenador promoverá, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, a eleição referida no § 1º deste artigo, encaminhando o resultado ao Reitor para designação do novo titular da função.

§ 4º Na hipótese de vacância da função de Coordenador após a metade do mandato, o Vice-Coordenador concluirá o mandato do anterior titular da função.

§ 5º No caso de vacância da função de Vice-Coordenador, o respectivo Coordenador, também no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, realizará a eleição para a designação pelo Reitor do novo ocupante da

função, nos termos do § 1º do presente artigo.

§ 6º Ocorrendo a vacância simultânea de ambas as funções, de Coordenador e de Vice-Coordenador, o Diretor do Centro indicará um Coordenador **pro tempore**, até que se realize nova eleição.

Art. 37. Compete ao Coordenador de Ensino o exercício das seguintes funções e atribuições:

I - planejar e distribuir os encargos de ensino, pesquisa e extensão entre os docentes, compatibilizando os planos de atividades didáticas, atuando em estreita colaboração e cooperação com a Coordenação de Graduação, segundo as diretrizes do Colegiado do Curso de Graduação;

II - propor e desenvolver os programas de ensino, pesquisa e extensão, previstos no Projeto Pedagógico ou definidos pelo Colegiado de Graduação ou pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Direito;

III - analisar e opinar sobre os processos de avaliação do desempenho e de estágio probatório, observadas as normas, requisitos e políticas estabelecidas pela Universidade;

IV - elaborar estudos de alocação de vagas para requerer ao Conselho do Centro, a abertura de processo de concurso público para a nomeação de docentes, em razão da existência de vagas ou para suprir as necessidades objetivas de atendimento das disciplinas curriculares que devem ser ofertadas;

V - propor a admissão, rescisão, contratação de professores substitutos e promover os processos seletivos, observadas as normas e diretrizes da Universidade;

VI - opinar sobre o regime de trabalho dos docentes, e decidir sobre os pedidos de remoção e redistribuição de docentes, ouvida a Coordenação do Curso de Graduação;

VII - assegurar a racionalização, organização e coordenação do trabalho docente, de modo a garantir o cumprimento dos objetivos e diretrizes do Projeto Pedagógico e a integral execução da grade curricular no prazo definido pelo calendário acadêmico;

VIII - propor ao Colegiado do Curso de Graduação a atualização do conteúdo dos planos de ensino jurídico, para adequação às condições de aprendizagens dos alunos, aos métodos, técnicas e recursos pedagógicos;

IX - planejar e acompanhar as medidas e procedimentos de avaliação do desempenho, produção científica e atuação dos docentes, desenvolvendo instrumentos de avaliação adequados para mensurar o aprendizado dos alunos em face dos objetivos das disciplinas;

X - planejar, organizar e promover a distribuição das atividades administrativas e técnicas de apoio didático e metodológico ao ensino no Centro de Ciências Jurídicas, inclusive para a utilização de recursos tecnológicos de ensino à distância;

XI - analisar e encaminhar, para apreciação do Pleno das Áreas Acadêmicas, os planos de aula elaborados pelos docentes nas cadernetas eletrônicas registradas no Sistema de Gestão Acadêmica (Siga), para posterior envio e validação pela Coordenação do Curso de Graduação, conforme os procedimentos previstos nas normas do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE);

XII - acompanhar e monitorar a aplicação e execução dos programas e planos de ensino, através de instrumentos de controle e relatórios elaborados pelos docentes e dos formulários de avaliação aplicados junto aos discentes e informações dos representantes de turmas;

XIII - realizar a alocação e a distribuição dos servidores técnico-administrativos nos diversos setores da unidade, de forma isonômica e equitativa;

XIV - indicar disciplinas para monitoria dos alunos do estágio docência da pós- graduação e de graduação, fixando os requisitos para realização da prova de seleção;

XV - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo presente Regimento, pelo Estatuto e Regimento Geral da UFPE e pelos Órgãos Deliberativos Superiores.

Parágrafo único. As atribuições constantes dos incisos I a IX dependem de aprovação do Pleno das Áreas Acadêmicas, admitido, em casos de urgência ou durante as férias ou intervalos do calendário acadêmico, o deferimento **ad referendum** do Pleno.

Art. 38. Para o planejamento e execução eficiente das competências acadêmicas, em especial para o desenvolvimento das atividades científica, didática e metodológica dos docentes do Centro de Ciências Jurídicas – Faculdade de Direito do Recife, estas são divididas em 8 (oito) Áreas Acadêmicas:

- I - Teoria do Direito;
- II - Direito Constitucional e Teoria do Estado;
- III - Direito Civil, Empresarial e Econômico;
- IV - Direito Administrativo, Financeiro e Tributário;
- V - Direito do Trabalho;
- VI - Direito Penal;
- VII - Direito Internacional;
- VIII – Direito Processual e Prática Jurídica.

§ 1º A vinculação de cada docente a determinada Área Acadêmica será definida por:

- I - respectiva área de pesquisa e dos títulos de doutorado, mestrado ou especialista;
- II - área de formação
- III - área de conhecimento em que ministra suas aulas,

§ 2º Nos casos de ingressos em concursos posteriores ao início da vigência desse Regimento, até o final do período de estágio probatório, o docente estará vinculado à Área Acadêmica definida no respectivo edital de concurso público.

§ 3º Os docentes podem requerer transferência para outra Área conexas ou correlatas de acordo com o seu perfil acadêmico, suas atividades de ensino, pesquisa e extensão com aprovação do Pleno das Áreas e homologação pelo Conselho do Centro.

§ 4º Os docentes poderão ministrar disciplinas em Áreas Acadêmicas diferentes daquelas a que estão vinculados de acordo com o seu perfil acadêmico, suas atividades de ensino, pesquisa e extensão e como designado pelo Pleno das Áreas.

§ 5º As Áreas Acadêmicas devem atender às demandas pedagógicas dos cursos vinculados a outros centros e departamentos situados no Campus da Universidade.

§ 6º As Áreas Acadêmicas poderão ser reformuladas, reagrupadas, criadas ou extintas, a qualquer tempo, pelo Conselho do Centro, com base em propostas do Pleno das Áreas Acadêmicas, do Colegiado do Curso de Graduação em Direito ou do Colegiado do Programa de Pós Graduação em Direito, para atender às necessidades pedagógicas do curso, com a devida alteração do presente Regimento e aprovação pelo CONSAD.

Art. 39. Cada Área Acadêmica será integrada pelos docentes a elas vinculados, por designação em portaria do Centro de Ciências Jurídicas – Faculdade de Direito do Recife, e terá um Coordenador e um Vice-Coordenador, eleitos por escrutínio direto dentre e pelos docentes vinculados a ela, para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

§ 1º O Coordenador e o Vice-Coordenador de Área Acadêmica não terão direito à remuneração adicional ou gratificação pelo seu exercício, mas a atividade pode ser pontuada para progressão, nos termos das normas da Comissão de Progressão do Pessoal Docente – CPPD.

§ 2º O Vice-Coordenador substituirá o Coordenador em suas ausências, impedimentos ou vacância, prestando assessoramento na gestão da Área Acadêmica.

Art. 40. Compete ao Coordenador de Área Acadêmica:

I - representar a respectiva Área Acadêmica no âmbito dos órgãos colegiados do Centro de Ciências Jurídicas e demais órgãos da Universidade;

II - convocar e presidir as reuniões dos Plenos das Áreas Acadêmicas, observados os procedimentos regulados no art. 18 deste Regimento Interno;

III - encaminhar ao Pleno das Áreas Acadêmicas projetos e relatórios de pesquisa e de extensão, bem como solicitações de afastamentos;

IV - analisar e emitir parecer, para apreciação pelo Colegiado do Curso de Graduação, nos Planos (PAAD) e Relatórios Anuais (RAAD) de Atividade Docente dos professores da Área Acadêmica.

Seção I

Da Secretaria da Coordenação de Ensino

Art. 41. A Coordenação de Ensino contará com uma Secretaria, integrada por servidores técnico-administrativos, para a execução das atividades de apoio técnico para as funções de planejamento do ensino e de apoio didático e instrucional, que estarão à disposição de todos os docentes da Faculdade, em especial para:

I - fornecer informações e esclarecimentos sobre o planejamento e organização do ensino, grade de horários e oferta de disciplinas em cada período acadêmico;

II - receber, protocolar, organizar e processar os pedidos dos docentes relativos a procedimentos que devem ser encaminhados ao Coordenador de Ensino com relação a matéria pedagógica;

III - disponibilizar aos docentes os recursos e materiais didáticos e instrucionais que sejam por estes demandados, diretamente ou atuando junto aos demais órgãos administrativos ou de infraestrutura do Centro;

IV - assessorar e prestar apoio administrativo, logístico e operacional aos Coordenadores de Áreas Acadêmicas e aos docentes de um modo geral;

V - operar e alimentar os sistemas informatizados de gestão e administração da Coordenação Acadêmica;

VI - auxiliar e orientar os docentes na operação do Sistema de Gestão Acadêmica (Siga), no preenchimento das cadernetas eletrônicas e no lançamento dos resultados das avaliações;

VII - cadastrar e manter atualizado os cadastros dos alunos e orientandos dos trabalhos de conclusão de curso e dos projetos de pesquisa por cada Área Acadêmica;

VIII - organizar a seleção e manter o cadastro dos alunos em exercício de atividade de monitoria e estágio docência;

IX - organizar os registros e o calendário de realização das bancas de apresentação e defesa dos trabalhos de conclusão de cursos, articulando com a Coordenação do Curso de Graduação para o lançamento das notas e registros curriculares.

Seção II

Das Comissões de Avaliação de Progressão e Promoção Docente

Art. 42. As Comissões de Avaliação são os órgãos setoriais responsáveis pela condução e análise dos processos de progressão e promoção dos docentes titulares da carreira do magistério superior no Centro de Ciências Jurídicas, de acordo com os critérios e procedimentos constantes das resoluções aprovadas pelo Conselho Universitário, sendo:

I - uma Comissão Examinadora de Avaliação da progressão dos docentes até o nível de Adjunto IV, com composição e parecer homologado pelo Pleno das Áreas Acadêmicas; e

II - uma Comissão para Avaliação de promoção ou progressão na carreira docente de Adjunto IV para Associado I em diante, com composição e parecer homologado pelo Conselho do Centro.

Art. 43. A Comissão Examinadora de Avaliação será escolhida pelo Pleno das Áreas Acadêmicas, composta por 3 (três) membros titulares e 2 (dois) suplentes.

§ 1º Cada um dos membros da comissão deverá possuir o título de doutor e integrar pelo menos o último nível da Classe de Professor de Magistério Superior, sendo da classe superior ao do avaliado.

§ 2º Um dos membros titulares e um dos membros suplentes da comissão devem pertencer a Área Acadêmica diversa do candidato à progressão.

§ 3º Na hipótese de não haver nas Áreas Acadêmicas número suficiente de professores que atendam ao

previsto no §1º, o Pleno escolherá os integrantes da comissão dentre os docentes pertencentes a outras Áreas Acadêmicas vinculados ao mesmo Centro, ou a Departamentos ou Núcleos de outros Centros.

Art. 44. A Comissão Avaliadora indicada pelo Conselho do Centro Acadêmico e designada pelo Diretor de Centro, composta por 3 (três) membros titulares e 2 (dois) suplentes, será responsável pela avaliação dos Relatórios de Atividades Docentes dos pedidos de progressão funcional da Classe D e promoção para as Classes D e E.

§ 1º O presidente da Comissão Avaliadora será escolhido pelos seus membros.

§ 2º Os membros da Comissão Avaliadora devem ser professores Titulares.

§ 3º Um dos membros titulares e um dos suplentes devem pertencer a outro Centro Acadêmico.

Art. 45. Para os pedidos de promoção para a Classe E, o Conselho do Centro deverá indicar Comissão Especial, que será designada pelo Diretor do Centro, composta por pelo menos 3 (três) membros titulares e 2 (dois) suplentes, que avaliarão os Memoriais Docentes ou as Teses Acadêmicas.

§ 1º Os membros da comissão deverão ser professores Titulares.

§ 2º O presidente da Comissão Especial será escolhido dentre e pelos seus membros.

§ 3º A comissão deve ser composta por pelo menos 75% de membros externos a Universidade.

Art. 46. A Comissão Avaliadora emitirá parecer indicando ao Diretor se o candidato está aprovado em sua avaliação de desempenho e, portanto, apto a ter o seu Memorial ou defesa de tese acadêmica inédita avaliada pela Comissão Especial.

Art. 47. A Comissão de Avaliação Docente deverá processar e concluir, no prazo de 30 (trinta) dias a partir do protocolo no SIPAC - Sistema Integrado de Patrimônio, Administração e Contratos, a avaliação de desempenho do docente, considerando-o apto ou inapto à progressão funcional ou promoção, de acordo com os critérios de mérito e produtividade regulamentados na legislação da Universidade.

Parágrafo único. A Comissão poderá, ao seu critério, solicitar esclarecimentos ao docente ou ouvir outros órgãos da Universidade, a fim de subsidiar o seu julgamento, garantida a ampla defesa do interessado.

CAPÍTULO III

DA COORDENAÇÃO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO

Art. 48. O Curso de Graduação em Direito tem um Coordenador e um Vice- Coordenador, nomeados pelo Reitor e indicados mediante eleição direta, na forma estabelecida pelo Regimento Geral e pelas Resoluções dos órgãos de deliberação superior, para mandato de 2 (dois) anos, sendo permitidas duas reconduções por igual período.

Art. 49. Compete ao Coordenador de Graduação em Direito:

I - convocar e presidir as reuniões do Colegiado de Graduação;

II - articular-se com a Diretoria do Centro e com a Pró-Reitoria de Graduação - PROGRAD, a fim de harmonizar o funcionamento do curso com as diretrizes dela emanadas;

III - operar e alimentar o sistema de gestão acadêmica mno âmbito do Centro de Ciências Jurídicas;

IV - adotar, semestralmente, os procedimentos para avaliação dos docentes pelos discentes e encaminhar à Coordenação de Ensino;

V - promover, semestralmente, o acompanhamento do docente e encaminhar à Pró- Reitoria de Graduação - PROGRAD;

VI - responder pela orientação da matrícula dos alunos e assegurar a regular prestação dos serviços da Escolaridade;

VII - fiscalizar o cumprimento dos componentes curriculares oferecidos e a execução dos demais planos de ensino, apresentando aos órgãos competentes os casos de irregularidades ou infrações disciplinares;

VIII - propor ao Colegiado de Graduação o número de vagas a ser oferecido em cada turno nos

exames e concursos de ingresso;

IX - apresentar o relatório anual das atividades do curso à Diretoria do Centro e à Pró- Reitoria de Graduação - PROGRAD, no decorrer do primeiro trimestre de cada ano;

X - comunicar, no prazo máximo de 7 (sete) dias, ao Coordenador de Ensino, a existência de vagas de concursos e processos seletivos para professores, para que este se pronuncie a respeito das necessidades acadêmicas das áreas de conhecimento/disciplinas a elas vinculadas;

XI - propor, ao Colegiado do Curso de Graduação, a destinação de vagas de concursos e processos seletivos para professores;

XII - indicar um representante do Núcleo Docente Estruturante para compor o Colegiado de Graduação em Direito;

XIII - Cadastrar os estudantes e orientá-los para a realização do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes.

XIV - cumprir e fazer cumprir as decisões dos órgãos superiores sobre matérias relativas ao curso, bem como desempenhar as demais atribuições que lhe forem fixadas nas normativas pertinentes.

§ 1º O Vice-Coordenador do Curso substituirá o Coordenador nas suas ausências e impedimentos.

§ 2º A Coordenação de Graduação em Direito contará com uma Secretária, que responderá pelo assessoramento e apoio administrativo à Coordenação e ao Colegiado do Curso.

Art. 50. O Coordenador de Graduação deverá indicar, entre os professores que não estejam exercendo cargo ou função nos demais órgãos do Centro, de qualquer Área Acadêmica, um Supervisor para responder pelo gerenciamento e controle didático e metodológico dos trabalhos de conclusão de curso (TCC), que atuará junto aos demais docentes orientadores e aos alunos orientandos, matriculados nas disciplinas equivalentes.

§ 1º A indicação do professor Supervisor de TCC deverá ser aprovada pelo Colegiado de Graduação, que exercerá a função até o término do prazo do mandato do Coordenador do Curso que o indicou.

§ 2º O Supervisor de TCC não terá direito à remuneração adicional ou gratificação pelo seu exercício.

Seção I

Da Escolaridade

Art. 51. Subordinada e vinculada à Coordenação do Curso de Graduação em Direito, funciona a Escolaridade, a quem compete exercer as seguintes atribuições:

I - atender, orientar e gerenciar a vida acadêmica dos estudantes da Faculdade;

II - auxiliar os docentes e a Coordenação do Curso nas atividades de registro escolar;

III - emitir declarações solicitadas pelos alunos para fins de comprovação de vínculo e situação acadêmica;

IV - orientar e habilitar os alunos no acesso ao sistema de gestão acadêmica;

V - elaborar as listas para colação de grau e emissão de diplomas;

V - realizar a matrícula de alunos, quando for o caso;

VI - identificar alunos com deficiência e comunicar à Coordenação do Curso, aos docentes, encaminhar suas demandas aos demais órgãos acadêmicos e administrativos do Centro;

VII - identificar, dentre os alunos concluintes, aquele que preenche os critérios para obtenção da láurea universitária;

VIII - orientar, acadêmica e pedagogicamente, os alunos vinculados ao Centro;

IX - assessorar na elaboração, alteração e implementação do Projeto Pedagógico.

§ 1º A escolaridade poderá exercer outras atribuições no campo de suas competências conferidas pelo Coordenador do Curso ou pelo Colegiado de Graduação.

§ 2º A chefia da Escolaridade será exercida por servidor do quadro técnico- administrativo, por indicação do Coordenador de Graduação.

Seção II

Do Núcleo de Prática Jurídica

Art. 52. O Núcleo de Prática Jurídica (NPJ) é o órgão que coordena e fiscaliza a realização do estágio curricular obrigatório de prática jurídica do curso de Direito do Centro de Ciências Jurídicas – Faculdade de Direito do Recife, sendo vinculado à Coordenação do Curso de Graduação.

§ 1º O Núcleo de Prática Jurídica será dirigido por um Coordenador, assessorado por seu Vice-Coordenador, indicados pelo Coordenador do Curso de Graduação e aprovado pelo Conselho do Centro, para mandato de até 2 (dois) anos.

§ 2º O Núcleo de Prática Jurídica poderá ser dividido em áreas de orientação e acompanhamento de estágio supervisionado.

§ 3º O Núcleo de Prática Jurídica, através da Diretoria do Centro de Ciências Jurídicas, poderá propor convênios a serem celebrados pela Universidade, que permitam a prestação de serviços legais e de assistência judiciária, com o acompanhamento da execução de processos judiciais e extrajudiciais, bem como viabilizar a realização dos estágios curriculares.

§ 4º Junto ao Núcleo de Prática Jurídica funcionarão órgãos de assessoramento jurídico, conciliação e mediação judicial e extrajudicial, nos termos dos convênios celebrados pelo Centro de Ciências Jurídicas.

Art. 53. A designação dos docentes para as disciplinas de prática jurídica será realizada pelo Pleno das Áreas Acadêmicas, por indicação dos Coordenadores das Áreas Acadêmicas, observado o mesmo critério definido para a designação de professores.

Art. 54. Com a finalidade de acompanhar, orientar e supervisionar a realização do estágio supervisionado e controle do cômputo dos créditos correspondentes, o Coordenador do Núcleo de Prática Jurídica deverá indicar um servidor técnico-administrativo, que será o responsável pelo controle e verificação do preenchimento dos requisitos de cumprimento do estágio para fins de certificação dos créditos correspondentes para a conclusão do curso.

CAPÍTULO IV

DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO

Art. 55. O Programa de Pós-Graduação em Direito - PPGD terá um Coordenador e um Vice-Coordenador, dentre os docentes permanentes que tenham vínculo funcional administrativo com a UFPE em caráter ativo e permanente, eleitos pelo Pleno do Colegiado em reunião presencial, em data anterior ao término do mandato vigente.

§ 1º O resultado da eleição para Coordenador e Vice-Coordenador, nos termos do **caput**, deverá ser homologado pelo Conselho de Centro, e encaminhado à Pró-Reitoria de Pró-Graduação – PROPG no prazo de até 30 (trinta) dias antes do término dos mandatos em vigor, para nomeação pelo Reitor da UFPE.

§ 2º O Coordenador e o Vice-Coordenador terão mandato de 2 (dois) anos, admitida uma recondução por igual período.

§ 3º O Vice-Coordenador substituirá o Coordenador em suas ausências ou impedimentos bem como poderá assumir atribuições próprias por designação do coordenador ou por previsão no Regimento Interno ou em Normativa Interna do Programa.

§ 4º O Coordenador e o Vice-Coordenador não poderão assumir concomitantemente nem a Coordenação nem a Vice-Coordenação de outro programa de pós-graduação na UFPE, nem fora dela.

§ 5º Na ocorrência de renúncia ou impossibilidade de continuação do mandato de Coordenador, em qualquer período, o Vice-Coordenador assumirá a Coordenação e convocará eleição para Coordenador e Vice-Coordenador do Programa, no prazo de até três meses.

§ 6º Na ocorrência de renúncia ou impossibilidade de continuação do mandato de Vice-Coordenador, em qualquer período, o Coordenador convocará eleição para Vice-Coordenador, que terá mandato até o final

do mandato do Coordenador.

§ 7º Na ocorrência de renúncia ou impossibilidade, simultâneas, dos mandatos de Coordenador e de Vice-Coordenador e não havendo candidato às respectivas funções, o decano do PPGD, que atenda o prescrito no **caput**, poderá assumir a coordenação **pro tempore**, por indicação do Colegiado e designação do Reitor, por um período máximo de três meses, responsabilizando-se pela realização de nova eleição dentro desse período.

Art. 56. Compete ao Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Direito:

I - convocar e presidir as reuniões do Colegiado;

II - solicitar a quem de direito as providências que se fizerem necessárias para o melhor funcionamento do programa, em matéria de instalações, equipamentos e pessoal;

III - articular-se com a Pró-Reitoria de Pós-Graduação – PROPG e com a Diretoria do Centro de Ciências Jurídicas, a fim de compatibilizar o funcionamento do programa com as diretrizes delas emanadas;

IV - organizar o calendário acadêmico do Programa a ser homologado pelo Colegiado, observado o calendário semestral de matrículas estabelecido pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação - PROPG;

V - divulgar e definir, ouvidos os docentes e homologados pelo colegiado, os componentes curriculares a serem oferecidos em cada período letivo, bem como, havendo limites de vagas, estabelecer as prioridades de matrícula entre os discentes que as pleitearem;

VI - responsabilizar-se pela orientação da matrícula e da execução dos serviços de escolaridade, de acordo com a sistemática estabelecida pelas unidades institucionais competentes;

VII - fiscalizar o cumprimento das atividades acadêmicas, apresentando às unidades e órgãos competentes os casos de irregularidades ou infrações disciplinares;

VIII - propor ao Colegiado a abertura de novas vagas para o exame de seleção, considerando o limite máximo de orientandos por orientador conforme recomendado pelo Comitê da Área de Avaliação da CAPES relativa ao Programa;

IX - encaminhar a cada ano à Pro-Reitoria de Pós-Graduação - PROPG, na forma e nos prazos por ela estabelecidos, a relação atualizada dos docentes que integram o corpo docente do Programa, por categoria;

X - apresentar relatório anual das atividades do Programa à Pró-Reitoria de Pós-Graduação - PROPG tal como informado em plataforma utilizada para este fim, no prazo por ela estipulado;

XI - cumprir e fazer cumprir as decisões dos órgãos superiores sobre matérias relativas aos cursos do Programa, bem como desempenhar as demais atribuições que lhe forem designadas no Regimento Geral da Universidade, em Resoluções do CEPE/UFPE, no Regimento Interno e em Normativa Interna do Programa.

Parágrafo único. Aplica-se, no que couber e não contrariar o Estatuto e Regimento Geral de Universidade e o Regimento do Centro de Ciências Jurídicas, quanto à competência da Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Direito e seus órgãos, o seu Regulamento.

Art. 57. Ao Vice-Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Direito compete:

I - atuar como Coordenador Científico, exercendo as atividades junto à Reitoria e Pró- Reitorias da Universidade;

II - organizar e tomar providências junto ao setor de Cooperação Internacional para efetivação dos convênios;

III - prestar apoio às atividades da Coordenação de Pesquisa e Projetos;

IV - elaborar projetos junto à PROPG e PROPESQI e instituições de fomento CAPES e CNPq;

V - auxiliar o Coordenador no exercício das funções administrativas;

VI - substituir o Coordenador em suas faltas e impedimentos e em caso de vacância do cargo de Coordenador, em qualquer período do mandato, assumir a Coordenação e convocar eleições para os cargos de Coordenador e Vice-Coordenador do Programa.

CAPÍTULO V

DA COORDENAÇÃO DE PESQUISA E PROJETOS

Art. 58. A Coordenação de Pesquisa e Projetos será exercida por um Coordenador e um Vice-Coordenador, indicados pelo Diretor do Centro, dentre os membros permanentes dos programas de pós-graduação vinculados ao Centro de Ciências Jurídicas – Faculdade de Direito do Recife, e aprovados pelo Conselho do Centro de Ciências Jurídicas.

Art. 59. Compete ao Coordenador de Pesquisa e Projetos:

I - acompanhar, monitorar e registrar as atividades de pesquisa exercidas pelos docentes e alunos da graduação do Centro de Ciências Jurídicas – Faculdade de Direito do Recife;

II - propor ao Conselho do Centro ações de interesse da pesquisa científica no âmbito da Faculdade de Direito, apresentando a respectiva proposta orçamentária;

III - pesquisar e viabilizar fontes de financiamento para investimento e custeio das atividades de pesquisa e inovação;

IV - estabelecer, de forma coordenada com o Programa de Pós-Graduação em Direito, ações de interesse do desenvolvimento da pesquisa científica no âmbito da Faculdade, aplicada aos docentes e alunos da graduação;

V - divulgar, orientar, incentivar e coordenar o processo de apresentação de projetos para o Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica (PIBIC) pelos alunos da graduação da Faculdade;

VI - estabelecer, de forma coordenada com a Coordenação do Curso de Graduação em Direito, ações para aplicar a pesquisa científica como estratégia de formação profissional;

VII - manter o registro e acompanhar os grupos de pesquisa constituídos pelos docentes do Centro.

VIII - integrar e participar do conselho editorial da Revista Acadêmica, prestando apoio à sua editoração;

IX - acompanhar a produtividade em pesquisa dos docentes do Centro;

X - exercer outras funções que lhe forem atribuídas pelo Conselho do Centro e pelo Diretor do Centro.

Parágrafo único. O Vice-Coordenador de Pesquisa substituirá o Coordenador nas suas ausências e impedimentos.

CAPÍTULO VI

DA COORDENAÇÃO SETORIAL DE EXTENSÃO E CULTURA

Art. 60. A Coordenação Setorial de Extensão e Cultura do Centro é constituída por:

I - um Coordenador e um Vice-Coordenador, indicados pelo Diretor do Centro dentre os docentes que tenham coordenado programas ou projetos de extensão nos dois anos antecedentes ao pleito, sem pendências de relatórios e/ou prestação de contas, com aprovação do Conselho;

II - um docente de cada Área Acadêmica do Centro, que atue como Coordenador de Programas ou Projetos de Extensão, indicado pelo Pleno da Área Acadêmica.

III - um representante do corpo discente indicado pelo Diretório Acadêmico.

Parágrafo único. Os integrantes indicados para a Coordenação Setorial de Extensão e Cultura terão mandato de 2 (dois) anos, salvo o do corpo discente, com mandato de um ano.

Art. 61. Compete ao Coordenador de Extensão e Cultura:

I - coordenar e acompanhar as ações de extensão exercidas pelos docentes lotados no Centro de Ciências Jurídicas – Faculdade de Direito do Recife;

II - emitir, em conjunto com os demais membros da coordenação, parecer sobre ações e relatórios de extensão e cultura, para aprovação pelo Conselho do Centro;

III - assessorar os docentes na elaboração e registro de ações de extensão e cultura junto à Pró-Reitoria de Extensão e ao Sistema de Informação e Gestão de Projetos (SIGPROJ);

IV - estabelecer, de forma coordenada com os coordenadores de atividades de extensão, ações de interesse do desenvolvimento da extensão e cultura no âmbito da Faculdade;

V - estabelecer, de forma coordenada com a Coordenação do Curso de Graduação em Direito, ações para utilizar as atividades de extensão e cultura como estratégia de formação profissional;

VI - representar o Centro de Ciências Jurídicas no Conselho Universitário – CONSUNI.

VII - exercer outras funções que lhe forem conferidas pelo Conselho e pelo Diretor do Centro de Ciências Jurídicas.

TÍTULO V

DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS E DE APOIO AO ENSINO

CAPÍTULO I

DA SECRETARIA GERAL

Art. 62. A Secretaria Geral é o órgão central de apoio e representação administrativa do Centro de Ciências Jurídicas – Faculdade de Direito do Recife, diretamente subordinado à Diretoria, a quem compete exercer as seguintes atribuições:

I - prestar apoio e assessoramento direto ao Diretor e ao Vice-Diretor da Faculdade, no atendimento às demandas e requisições de recursos materiais, de logística, de informática e comunicações, de modo a assegurar as condições necessárias à gestão eficiente do Centro;

II - exercer, direta ou indiretamente, as funções de recepção e cerimonial do Reitor, dos Pró-Reitores e de representantes e autoridades públicas externas que visitem ou convidados do Centro de Ciências Jurídicas – Faculdade de Direito do Recife;

III - conferir e certificar, a partir das informações e registros encaminhados pela Coordenação do Curso de Graduação e pela Coordenação do Programa de Pós-Graduação, a regularidade da situação acadêmica dos alunos para a concessão do grau ou da láurea universitária pela Diretoria da Faculdade, nas solenidades conjuntas, individuais ou antecipadas;

IV - coordenar e supervisionar, no âmbito do Centro de Ciências Jurídicas – Faculdade de Direito do Recife, os registros e instrumentos de controle do quadro de pessoal docente e técnico-administrativo, gerenciando os sistemas informatizados e se reportando, diretamente, à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas e Qualidade de Vida - PROGEPE;

V - manter o protocolo central do recebimento e registro de comunicações externas e internas, físicas ou informatizadas, dirigidas à Diretoria do Centro de Ciências Jurídicas – Faculdade de Direito do Recife;

VI - administrar e operar, no âmbito do Centro de Ciências Jurídicas – Faculdade de Direito do Recife, o acesso aos sistemas informáticos de gestão administrativa, de pessoal e processos, bem como de outros que venham a ser criados e implantados;

VII - desenvolver, gerenciar, atualizar e manter as páginas do Centro de Ciências Jurídicas – Faculdade de Direito do Recife na Internet e no sítio da UFPE;

VIII - planejar e gerenciar o sistema de pessoal do quadro permanente, e dimensionar e acompanhar as necessidades de pessoal técnico-administrativo do Centro;

IX - controlar, supervisionar e manter em perfeito e permanente funcionamento os sistemas físicos e programas de conexão do Centro e de seus órgãos com a Internet e as conexões com os demais sistemas da Universidade;

X - monitorar a qualidade dos serviços de segurança patrimonial próprio ou de terceirizados, mantendo a estrutura e sistemas de vigilância eletrônica e de acesso aos prédios do Centro de Ciências Jurídicas – Faculdade de Direito do Recife e seus anexos;

XI - solicitar à Coordenação Financeira e de Infraestrutura que officie a Superintendência de Segurança Institucional sobre rotinas, eventos e procedimentos relativos à segurança patrimonial e da comunidade acadêmica do Centro, sempre que vier a constatar qualquer problema que demande a necessária correção;

XII - fiscalizar e sugerir medidas e ações administrativas de manutenção e proteção do patrimônio histórico dos prédios e instalações do Centro de Ciências Jurídicas – Faculdade de Direito do Recife;

XIII - solicitar à Gerência de Infraestrutura a execução de medidas e providências para conserto, limpeza e conservação das instalações do Centro, sempre que vier a constatar qualquer problema que demande a necessária correção;

XIV - controlar o acesso de visitantes e pessoas que não integram os quadros de docentes e alunos aos prédios e instalações do Centro de Ciências Jurídicas – Faculdade de Direito do Recife, inclusive a entrada de veículos no estacionamento;

XV - promover estudos para elaboração de regulamentos, manuais e outros instrumentos que possibilitem disciplinar e racionalizar as rotinas de sua área de atuação;

XVI - exercer outras funções e atribuições que venham a ser determinadas pela Diretoria do Centro de Ciências Jurídicas – Faculdade de Direito do Recife.

Parágrafo único. Cabe ao Diretor do Centro, com a aprovação do Conselho do Centro, indicar e nomear o Secretário Geral do Centro de Ciências Jurídicas – Faculdade de Direito do Recife, escolhido entre servidores permanentes do quadro técnico-administrativo.

Art. 63. Integram a Secretaria Geral do Centro de Ciências Jurídicas – Faculdade de Direito do Recife os seguintes órgãos:

I - Seção de Gestão de Pessoas;

II - Núcleo de Apoio à Tecnologia da Informação;

III - Setor de Arquivo;

IV - Setor de Apoio Logístico;

V - Núcleo de Assistência Estudantil.

Seção I

DA Seção de Gestão de Pessoas

Art. 64. Compete à Seção de Gestão de Pessoas, órgão setorial vinculado à Secretaria Geral do Centro de Ciências Jurídicas – Faculdade de Direito do Recife, e subordinado, tecnicamente, à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas e Qualidade de Vida - PROGEPE, o exercício das seguintes funções:

I - manter os registros, em arquivos físicos ou digitais, de todo o pessoal lotado no Centro de Ciências Jurídicas – Faculdade de Direito do Recife, dos quadros permanentes de docentes e técnico-administrativos da Universidade;

II - elaborar e enviar à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas e Qualidade de Vida – PROGEPE as propostas, projetos e diretrizes de ações inerentes ao desenvolvimento e à gestão dos docentes e servidores do Centro de Ciências Jurídicas – Faculdade de Direito do Recife;

III - propor medidas e ações específicas para o plano anual de capacitação dos servidores técnico-administrativos;

IV - recepcionar, organizar e encaminhar os processos de progressão funcional de docentes para a Diretoria e Conselho do Centro e, após sua aprovação e homologação, para a Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD);

V - recepcionar e controlar os atos de afastamento do pessoal docente e técnico-administrativos, referentes a férias, licenças e aposentadorias;

VI - controlar e gerenciar o quadro de pessoal terceirizado, vinculado a empresas contratadas em processos de licitação, elaborando os relatórios de avaliação e medição, inclusive emitindo opinião técnica, para orientação da Diretoria, sobre a continuidade ou rescisão dos contratos de terceirização.

Parágrafo único. Compete ao Diretor do Centro, com a aprovação do Conselho do Centro, indicar e nomear o Chefe da Seção de Gestão de Pessoas do Centro de Ciências Jurídicas – Faculdade de Direito do Recife, escolhido entre servidores permanentes do quadro técnico-administrativo.

Seção II

Do Núcleo de Apoio à Tecnologia da Informação

Art. 65. O Núcleo de Apoio à Tecnologia da Informação – NATI é órgão responsável pela gestão e operação dos recursos e sistemas de informática no Centro de Ciências Jurídicas – Faculdade de Direito do Recife, funcionando como estrutura de apoio setorial da Superintendência de Tecnologia da Informação – STI, a ele competindo:

I - oferecer suporte aos usuários finais dos serviços de TI do Centro, realizar, de maneira proativa ou sob demanda, todas as atividades definidas no Documento de Escopo Técnico dos NATIs e respeitando a área de abrangência estabelecida.

II - atuar como órgão técnico de apoio à Superintendência de Tecnologia da Informação – STI, da Universidade, operando os sistemas por ele mantidos e contando com seu suporte para a aquisição e operação de programas e equipamentos de informática e comunicação;

III - representar o Centro em reuniões e capacitações promovidas pela Superintendência de Tecnologia da Informação – STI quando solicitado;

IV - prover e manter as conexões de comunicações de Internet, da rede interna da Faculdade e dos sistemas de comunicações;

V - desenvolver recursos de informação e atualização das páginas do Centro de Ciências Jurídicas na Internet e no sítio da UFPE e nas redes sociais;

VI - executar, gerenciar e apoiar ações e projetos relacionados a redes de comunicação; serviços computacionais, segurança da informação e comunicações, sistemas de informação, gestão da inovação e do conhecimento e governança de tecnologia da informação;

VII - emitir pareceres em assuntos de sua competência, submetendo à apreciação dos seus órgãos superiores;

VIII - cadastrar, inventariar, instalar, classificar e manter o registro de todos os bens, tangíveis ou não, relacionados a tecnologia da informação e comunicação, como equipamentos de informática (**hardware**) e licenças de **softwares** protegidos por direitos autorais, existentes no Centro, solicitando a contratação ou a manutenção e conserto, sempre que assim demandado pelos órgãos usuários;

IX - manter, coordenar e operar o Laboratório de Informática – LABIN, com os equipamentos e recursos necessários para atender às necessidades de acesso a recursos de informática pelos alunos da Faculdade, em tarefas de estudo, pesquisa e elaboração de trabalhos.

Parágrafo único. O Núcleo de Apoio à Tecnologia da Informação será gerido por um servidor técnico-administrativo indicado pelo Diretor do Centro.

Seção III

Do Setor de Arquivo

Art 66. O Setor de Arquivo uma unidade do Centro de Ciências Jurídicas – Faculdade de Direito do Recife é responsável pela custódia, processamento técnico, conservação e acesso a documentos produzidos e recebidos pelo Curso Jurídico de Olinda e pela Faculdade de Direito do Recife, em função de suas atividades administrativas e acadêmicas, tendo como competência:

I - recolher, tratar, organizar, preservar e divulgar os documentos, sob a sua guarda, especialmente os permanentes ou de caráter histórico que constituem parte integrante do patrimônio cultural da Faculdade de Direito do Recife;

II - promover a gestão documental em consonância com a legislação federal, normas e procedimentos, tendo como base, a técnica e a ciência arquivística;

III - realizar a avaliação, classificação e descrição documental, mediante utilização de plano de classificação, tabela de temporalidade e normas específicas de descrição arquivística, visando a preservar as informações indispensáveis à administração, à memória institucional e à garantia dos direitos individuais;

IV - realizar os procedimentos de conservação, controle ambiental, higienização, reparos e

acondicionamento necessários para reduzir os impactos à documentação e atender melhor às necessidades do público usuário;

V - elaborar instrumentos de pesquisas, visando à divulgação do acervo e à disseminação das informações;

VI - executar a digitalização de documentos de acordo com as normas e padrões de qualidade vigentes;

VII - fomentar a difusão do acervo documental, realizando atividades de divulgação destinadas a aproximar o público dos arquivos por meio de publicações e da promoção de eventos, além do fornecimento e disseminação de informações através de canais formais de comunicação, em especial nos meios digitais na Internet e nas redes sociais;

VIII - executar ações relacionadas com atendimento ao usuário;

IX - apoiar as atividades pedagógicas, culturais, de ensino, pesquisa e extensão, a fim de atender as demandas de pesquisas e as comunidades docentes, discentes e funcionais da Faculdade e da Universidade;

X - preservar o acervo arquivístico, sob a sua guarda, para servir como referência, informação, prova ou fonte de pesquisa histórica e científica.

Parágrafo único. Compete ao Diretor do Centro, com a aprovação do Conselho, indicar um servidor docente ou servidor técnico administrativo, preferencialmente arquivista ou técnico de arquivo, do Centro para responder pelo setor.

Seção IV

Do Setor de Apoio Logístico

Art. 67. O Setor de Apoio Logístico deve atender e cumprir as seguintes atribuições:

I - instalar, disponibilizar e conservar os bens móveis, mobiliário e equipamentos existentes e utilizados nas atividades de ensino, pesquisa, extensão e administração do Centro;

II - inventariar os bens móveis, mobiliário, máquinas e equipamentos alocados no prédio principal e anexos da Faculdade;

III - manter, operar, conservar e providenciar, sempre que necessário, o conserto dos equipamentos elétricos, eletrônicos e demais bens móveis, com exceção dos equipamentos de informática e de eletricidade e iluminação;

IV - prestar apoio logístico e de operação de equipamentos, especialmente os de aplicação ou finalidade educacional, como aparelhos de projeção **datashow**, televisão ou sonorização, para os docentes e demais servidores da Coordenação Acadêmica e da Coordenação do Curso de Graduação ou do Programa de Pós-Graduação;

V - manter a guarda de objetos do serviço de achados e perdidos, para devolução aos interessados;

VI - manter e operar o serviço logístico de transporte de pessoas, bens e documentos entre a Faculdade de Direito e o campus da Universidade.

Parágrafo único. O Setor de Apoio Logístico terá como responsável um servidor técnico-administrativo designado pelo Diretor do Centro.

Seção V

Do Núcleo de Assistência Estudantil

Art. 68. O Núcleo de Assistência Estudantil, órgão que tem como função a defesa, apoio e a promoção dos direitos e interesses legítimos de todos os estudantes do Centro de Ciências Jurídicas – Faculdade de Direito do Recife, estruturado para prestar os serviços de assistência estudantil de acordo com a política e recursos disponibilizados pela Universidade, como assim previsto no art. 4º, inciso IV, do seu Estatuto.

§ 1º O Núcleo de Assistência Estudantil terá como responsável um servidor do quadro técnico-administrativo, indicado pelo Diretor do Centro e aprovado pelo Conselho do Centro.

§ 2º O Diretório Acadêmico poderá colaborar com as atividades e funções do Núcleo de Assistência

Estudantil, como estudantes voluntários ou em projetos de extensão.

CAPÍTULO II

DA BIBLIOTECA DA FACULDADE DE DIREITO DO RECIFE

Art. 69. A Biblioteca da Faculdade de Direito do Recife é a Biblioteca Setorial do Centro de Ciências Jurídicas (BIBCCJ), partícipe do Sistema Integrado de Bibliotecas (SIB) da UFPE, e caracteriza-se por ser uma biblioteca pública e universitária, especializada na área jurídica.

§ 1º A Biblioteca é dirigida por bibliotecário que exerce a função de Coordenador, servidor do quadro permanente da Universidade, indicado pela Direção da Biblioteca Central em lista tríplice à Direção do Centro, que indicará o nome ao Reitor, para nomeação.

§ 2º A missão da Biblioteca é promover o acesso, a disseminação e a atualização da informação para o apoio às atividades de ensino, pesquisa e extensão do Curso de Direito do Centro de Ciências Jurídicas da UFPE.

§ 3º No exercício de suas atribuições, a Biblioteca realiza ações de atualização das coleções segundo as diretrizes do Ministério da Educação, em garantia da preservação de fontes correntes e históricas e a gestão de acervos digitais, com o propósito de ampliar o tempo de vida útil das fontes de informação e acesso a acervos de memória.

Art. 70. O acervo da Biblioteca é formado pelas seguintes seções:

I - Coleção Circulante, integrada pelo acervo corrente e demanda reduzida; e

II - Coleção Especial, compreendendo o acervo histórico de livros raros e especiais e Hemeroteca, acervo histórico de periódicos raros e especiais.

Art. 71. A Biblioteca exerce a supervisão técnica dos dois laboratórios:

I - o Laboratório de Conservação e Restauro (LABOR), especializado em papel; e

II - o Laboratório de Digitalização (LABDIG), direcionado à digitalização e a curadoria da Coleção Especial, ambos responsáveis pela execução de atividades de preservação do acervo bibliográfico.

§ 1º Os laboratórios são vinculados administrativamente à Diretoria do Centro e, tecnicamente, à Biblioteca da Faculdade de Direito.

§ 2º A gestão das coleções impressas e digitais é realizada a partir da legislação brasileira que rege os direitos autorais e de acessibilidade, conforme previsto na Lei nº 9.610/1998 e a Lei nº 10.098/2000 respectivamente, além de seguir a Resolução nº 01/2015 aprovada pelo Conselho do Centro para o serviço de digitalização do acervo da Biblioteca.

Art. 72. Compete à Biblioteca:

I - selecionar, adquirir, catalogar, inventariar, preservar e promover o acesso à documentação bibliográfica e periódica que atenda as demandas de ensino da graduação e pós-graduação do Curso de Direito;

II - divulgar o acervo no catálogo on-line do SIB e no repositório digital da UFPE;

III - realizar as atividades de empréstimo, renovação, reserva e devolução de livros, orientação e normalização das teses e dissertação;

IV - aplicar o Plano de Desenvolvimento de Coleções (PDC) do SIB à gestão das coleções em atenção as recomendações do Ministério da Educação para Avaliação de Cursos de Graduação e Pós-graduação;

V - atender aos usuários cegos e de baixa visão e demais deficiências por meio de tecnologias assistivas;

VI - encaminhar ao Laboratório de Conservação e Restauro (LABOR) obras que necessitem de intervenções e acompanhar as etapas do processo de preservação, conservação e restauração;

VII - exercer a curadoria de preservação nas coleções impressas e digitais seguindo o fluxo de atividades: seleção, catalogação, restauro ou conservação, digitalização, disponibilização e guarda;

VIII - digitalizar, sob demanda, documentos da Biblioteca, conforme regulamentação institucional.

Parágrafo único. A Biblioteca da Faculdade de Direito responde tecnicamente à Biblioteca Central e administrativamente à Direção do Centro de Ciências Jurídicas.

CAPÍTULO III

DA COORDENAÇÃO FINANCEIRA E DE INFRAESTRUTURA

Art. 73. A Coordenação Financeira e de Infraestrutura deve desempenhar as seguintes atribuições administrativas e patrimoniais para garantir o normal funcionamento das atividades do Centro de Ciências Jurídicas – Faculdade de Direito do Recife e seus prédios anexos:

I - elaborar o planejamento e o orçamento anual dos custos de manutenção e aquisição de bens e serviços e administrar os gastos conforme orçamento, planejando e dimensionando as compras de materiais de consumo e permanente, bem como de serviços prestados por terceiros na área de infraestrutura;

II - executar a programação financeira do Centro, tendo em vista o plano anual institucional e os recursos repassados, bem como de convênios e contratos, e de outras agências financiadoras;

III - efetuar cotações de preços para aquisição de bens de consumo e/ou permanente e de serviços, inclusive os de infraestrutura, e subsidiar a comissão de licitação, elaborando termos de referência;

IV - elaborar a Prestação de Contas anual e demais relatórios de atividades inerentes à sua área de competência;

V - solicitar à Superintendência de Infraestrutura da Universidade a licitação e contratação de empresa e acompanhar as obras e serviços de engenharia e arquitetura e de conservação do prédio histórico da Faculdade e dos seus anexos;

VI - requerer a execução de serviços de manutenção de instalações hidráulicas, elétricas, de ar-condicionado, de gás, de elevadores, extintores e de comunicações junto à Pró-Reitoria de Gestão Administrativa – PROGEST e à Superintendência de Infraestrutura da Universidade;

VII - acompanhar as atividades de limpeza e urbanismo nas instalações físicas e solicitar à Diretoria de Gestão Ambiental ações relacionadas a esses serviços;

VIII - manter arquivo atualizado das plantas das edificações;

IX - acompanhar a vigência e a execução dos contratos para aquisição e manutenção de bens e serviços, quando exercer a função de fiscal dos mesmos, avaliando o desempenho dos fornecedores e informando ao gestor do contrato as ocorrências relevantes;

X - gerenciar o almoxarifado, fornecendo os materiais de consumo e de expediente demandados pelos órgãos do Centro, mantendo controles atualizados, com vistas à elaboração de relatórios mensais, e consolidação ao encerramento do exercício;

XI - realizar o inventário anual dos bens patrimoniais alocados no Centro;

XII - organizar os serviços do pessoal sob sua responsabilidade, do quadro próprio e terceirizado, distribuindo tarefas, fixando horários e substituições, bem como propondo capacitação para a equipe;

XIII - realizar a supervisão contratual setorial da segurança armada terceirizada e de equipe de portaria;

XIV - promover a integração com as demais áreas da Administração da UFPE;

XV - exercer outras atribuições conferidas pelo Diretor do Centro.

Parágrafo único. A Coordenação Financeira e de Infraestrutura e as Gerências Financeira e de Compras e de Infraestrutura serão dirigidas por servidores do quadro técnico-administrativo indicados pelo Diretor do Centro e designados pelo Reitor.

Seção I

Da Gerência Financeira e de Compras

Art. 74. A Coordenação Financeira e de Infraestrutura é constituída pelos seguintes órgãos:

I - Gerência Financeira e de Compras;

II - Gerência de Infraestrutura.

§ 1º A programação e eleição das prioridades das Gerências acima referidas será definida pelo Diretor do Centro, ouvido o Coordenador.

§ 2º A critério do Diretor do Centro, em comum acordo com a Pró-Reitoria de Gestão Administrativa - PROGEST, as atividades da Gerência Financeira e de Compras poderão ser desenvolvidas de forma centralizada.

§ 3º As funções de Gerente serão preenchidas por servidor do quadro técnico-administrativo, designados pelo Diretor do Centro.

Art. 75. A Gerência Financeira e de Compras é o órgão administrativo responsável pela gestão orçamentária e de recursos financeiros do Centro de Ciências Jurídicas – Faculdade de Direito do Recife, e de aquisição e contratação de bens e serviços, devendo exercer as atribuições seguintes:

I - atuar em estreita vinculação técnica e como órgão setorial da Pró-Reitoria de Planejamento, Orçamento e Finanças – PROPLAN, no gerenciamento do sistema orçamentário e financeiro e no cumprimento das normas financeiras e contábeis da Universidade;

II - elaborar, revisar e submeter à aprovação do Conselho do Centro o planejamento orçamentário anual e estimativas de receitas próprias e de outras fontes, para discussão e envio à Reitoria;

III - elaborar os orçamentos e previsão de despesas de custeio, de manutenção e de investimentos, para apresentar ao Diretor do Centro, ouvidos os demais órgãos da Faculdade, em especial as Coordenações Acadêmica, da Graduação e do Programa de Pós-Graduação;

IV - operar os módulos do Sistema Integrado de Administração, Patrimônio e Contratos – SIPAC relativos à finalidade do setor, bem como os outros sistemas de registros da contabilidade, de compras e de patrimônio do Governo Federal;

V - elaborar os relatórios de prestação de contas das despesas de custeio e investimentos;

VI - assegurar o fluxo normal dos bens e recursos necessários à execução das atividades de ensino, pesquisa e extensão do Centro.

VII - controlar e manter os documentos de regularidade fiscal, tributária e previdenciária;

VIII - registrar, manter, contabilizar e controlar a documentação dos recebimentos e pagamentos efetuados;

IX - enviar à Pró-Reitoria de Planejamento Orçamentário e Finanças – PROPLAN, todas as informações e documentos, físicos e digitais, referentes à execução do orçamento do Centro;

X - manter atualizados os arquivos digitais referentes às normas de contabilidade pública.

XI - atender e suprir as solicitações de compras de bens móveis e recursos materiais, de consumo e expediente autorizados pela Diretoria do Centro;

XII - adquirir e manter estoque permanente, no almoxarifado local, dos materiais de consumo e de expediente necessários e imprescindíveis ao funcionamento da Faculdade e de seus órgãos;

XIII - realizar pesquisa no sistema de registro de preços da Administração Pública Federal para a aquisição de bens e serviços, ou requerer através da Comissão Central de Licitação da Universidade;

XIV - elaborar, no início de cada ano, pesquisa junto à Diretoria, às Coordenações, Secretaria Geral e demais órgãos do Centro para levantamento das necessidades de aquisição de bens de consumo, de expediente, mobiliários, equipamentos, recursos materiais e serviços de um modo geral, para atendimento no exercício;

XV - requisitar do almoxarifado central da Pró-Reitoria de Gestão Administrativa – PROGEST, o fornecimento de recursos materiais, de consumo e expediente, ou de equipamentos e outros bens solicitados pelos órgãos do Centro.

Seção II

Da Gerência de Infraestrutura

Art. 76. A Gerência de Infraestrutura é o órgão competente para exercer as funções seguintes:

I - cuidar e zelar pela manutenção do Palácio histórico da Faculdade de Direito do Recife e seus anexos, inclusive para atender às exigências de tombamento do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN;

II - vistoriar, permanentemente, o prédio da Faculdade de Direito e seus anexos, anotando os problemas e demandas de serviços de manutenção predial, elétrica, de água, saneamento, instalações de ar-condicionado e comunicações, solicitando da Superintendência de Infraestrutura da Universidade as medidas e ações urgentes e necessárias ao conserto e reparos verificados;

III - solicitar da Diretoria a contratação de empresas de engenharia e arquitetura para a realização das obras de manutenção e conservação predial, acompanhando e supervisionando os seus trabalhos, e autorizando o pagamento dos serviços efetivamente medidos e prestados;

IV - acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços de engenharia, de manutenção predial e de conservação e limpeza do prédio da Faculdade e seus anexos;

V - manter e conservar o mobiliário, equipamentos, instalações de um modo geral da Faculdade, contratando os serviços de garantia e assistência técnica necessários ao bom uso dos recursos disponíveis;

VI - gerenciar o setor de logística e de transporte de bens, pessoas, documentos e materiais, e a manutenção dos veículos alocados no Centro.

VII - requisitar a execução dos serviços de manutenção predial das instalações e equipamentos da Faculdade, em articulação com a Pró-Reitoria de Gestão Administrativa - PROGEST e com a Superintendência de Infraestrutura da Universidade;

VIII - planejar e realizar, através do pessoal terceirizado ou da Diretoria de Gestão Ambiental da Universidade, as atividades de conservação predial, de urbanismo e jardinagem nas instalações da Faculdade e seus anexos;

IX - manter organizado arquivo atualizado com as plantas das edificações e das instalações elétricas, lógicas e hidráulicas;

X - elaborar cronograma de rotina de inspeção e verificação da regularidade e estado de funcionamento das instalações prediais;

XI - manter e reparar o sistema de iluminação predial interna e externa, e gestão da subestação de energia elétrica do prédio da Faculdade junto à empresa concessionária de energia;

XII - acompanhar e fiscalizar os serviços de instalação, manutenção, conserto e substituição dos aparelhos de ar condicionado do prédio principal e anexos da Faculdade.

XIII - organizar os estacionamentos dos prédios do Centro, realizando o cadastro dos usuários (professores, técnicos, alunos e usuários externos), operacionalizando o sistema de acesso e propondo benfeitorias e regras para utilização eficiente e adequada dessas áreas.

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 77. Não havendo disposição específica ou expressa no presente Regimento ou em outras normas, a convocação, reunião e deliberação dos órgãos colegiados que funcionarem no Centro de Ciências Jurídicas – Faculdade de Direito do Recife deverão observar os procedimentos previstos neste artigo.

§ 1º O órgão colegiado se reunirá quando convocado por seu presidente ou por metade mais um dos seus membros.

§ 2º Além do voto singular, o presidente do colegiado terá o voto de qualidade.

§ 3º O órgão colegiado só poderá deliberar com a presença da maioria de seus membros em exercício, observado o critério da maioria simples dos presentes para aprovação das deliberações, salvo as exigências de quórum especial estabelecidas neste Regimento e no Regimento Geral da Universidade.

§ 4º As reuniões dos órgãos colegiados serão convocadas com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, salvo em caso de urgência, cujo prazo poderá ser reduzido para 24 (vinte e quatro) horas, restringindo-se a ordem do dia ao assunto que motivou a convocação.

§ 5º Na hipótese de ausência ou impedimento do presidente e de seu substituto legal, o colegiado será presidido pelo membro docente ocupante do cargo e classe mais elevada, com maior tempo de assento no colegiado ou, em igualdade de condições, idade mais elevada.

§ 6º Caso os docentes, os técnicos administrativos ou os discentes não promovam as eleições de seus representantes, os respectivos colegiados que os integram funcionarão com os membros regularmente indicados.

§ 7º Perderá o mandato o representante que deixar de pertencer ao segmento ou órgão por ele representado.

Art. 78. O comparecimento às reuniões dos órgãos deliberativos do Curso de Graduação em Direito, do Programa de Pós-Graduação em Direito, dos colegiados da Coordenação de Ensino e do Centro de Ciências Jurídicas, é obrigatória e preferencial, no âmbito da Universidade, em relação a qualquer outra atividade administrativa, de ensino, de pesquisa ou de extensão, salvo a participação em órgão deliberativo superior.

Parágrafo único. Ao docente ou servidor técnico-administrativo que faltar a qualquer sessão, injustificadamente, a critério do respectivo Colegiado ou Conselho, é atribuída falta ao trabalho no dia respectivo, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.

Art. 79. As eleições para os cargos e colegiados no âmbito do Centro de Ciências Jurídicas, quando não estiverem regidas por normas e prazos próprios, serão realizadas na segunda quinzena do mês de março dos anos ímpares, ocorrendo a posse sempre na primeira quinzena do mês de abril dos mesmos anos.

Art. 80. Os docentes designados como Chefes e Vice-Chefes dos extintos Departamentos de Teoria Geral do Direito e Direito Privado, de Direito Público Especializado e de Direito Público Geral e Processual, com mandatos vigentes, terão assento no Conselho do Centro até o final do seu mandato.

Parágrafo único. Somente serão designados os titulares das novas estruturas constituídas com as Funções Gratificadas oriundas dos Departamentos, quando do término ou eventual renúncia ao mandato dos respectivos Chefes dos Departamentos.

Art. 81. O Colegiado do Curso de Graduação em Direito, no prazo de um ano a partir da data da publicação deste Regimento no Boletim Oficial da UFPE, apresentará ao Conselho do Centro um estudo, com foco nos aspectos pedagógicos do curso de graduação em Direito, da definição epistemológica e de composição das Áreas Acadêmicas, podendo propor alterações ao critério de definição das Áreas previsto no art. 38 deste Regimento.

§ 1º Os docentes atualmente lotados nos Departamentos passarão a ser lotados no Centro e vinculados às Áreas Acadêmicas correspondentes às disciplinas respectivas para os quais foram designados nos semestres letivos do Curso de Graduação nos anos de 2019 e 2020, conforme os componentes curriculares constantes do Anexo I deste Regimento.

§ 2º No mesmo prazo previsto no **caput** deste artigo, a Diretoria do Centro deverá providenciar, no prédio principal ou em seus anexos, a disponibilidade de salas ou espaços individuais onde devem funcionar e se reunir cada uma das Áreas Acadêmicas, de modo proporcional com o número de professores vinculados a cada uma.

Art. 82. A utilização das dependências do Centro de Ciências Jurídicas por pessoas ou entidades estranhas à Universidade, depende de prévia e expressa autorização da Diretoria, ouvido, quando couber, o Conselho do Centro, salvo os casos de deliberação superior.

Art. 83. O órgão oficial de divulgação da produção científica do Centro de Ciências Jurídicas – Faculdade de Direito do Recife, sem prejuízo de outros que venham a ser instituídos, é a Revista Acadêmica, fundada em 1891, cujas edições devem ser mantidas com frequência regular, observando os critérios definidos pela Coordenação de Aperfeiçoamento do Pessoal do Ensino Superior – CAPES.

Parágrafo único. No prazo de 90 (noventa dias) da publicação deste Regimento Interno, o Conselho do

Centro deverá aprovar resolução regulamentando a forma de designação do Editor-Chefe, dos Editores e do Conselho Editorial da Revista Acadêmica, assim como os critérios e procedimentos de apoio para a viabilização dessa e das demais publicações oficiais da Faculdade de Direito do Recife.

Art. 84. O Diretório Acadêmico Demócrito de Souza Filho é reconhecido como único órgão de representação dos alunos do Curso de Graduação em Direito junto ao Centro de Ciências Jurídicas, podendo atuar como entidade de apoio a atividades desenvolvidas ou promovidas pela Unidade, inclusive em regime de parceria.

§ 1º A Direção da Faculdade de Direito do Recife admitirá a representação legal do Diretório Acadêmico após recebimento da Ata de Posse, instrumento necessário para o reconhecimento da legitimidade dos membros do Diretório como representação estudantil.

§ 2º A representação dos alunos do Programa de Pós-Graduação em Direito será exercida na forma disciplinada neste Regimento Interno.

§ 3º Nas questões de interesse geral da Universidade é reconhecida a legitimidade do Diretório Central dos Estudantes.

Art. 85. Os casos omissos neste Regimento serão apreciados e decididos pelo Conselho do Centro de Ciências Jurídicas – Faculdade de Direito do Recife.

Art. 86. A alteração do presente Regimento somente poderá ser promovida pela aprovação em reunião com pauta específica e com o voto favorável da maioria dos membros do Conselho do Centro.

Art. 87. Os órgãos do Centro de Ciências Jurídicas – Faculdade de Direito do Recife, previstos e regulados pelo presente Regimento, deverão, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, elaborar seus regulamentos próprios ou manuais de procedimentos, com o detalhamento das funções de sua competência, para aprovação pelo Conselho do Centro.

Art. 88. Fica revogado o atual Regimento Interno do Centro de Ciências Jurídicas – Faculdade de Direito do Recife a partir da vigência deste Regimento.

Art. 89. Este Regimento, submetido à aprovação do Conselho de Administração – CONSAD, da Universidade Federal de Pernambuco, entrará em vigor no prazo de 60 (sessenta) dias após sua publicação no Boletim Oficial da Universidade.

APROVADO NA 5ª (QUINTA) SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, REALIZADA NO DIA 07 DE OUTUBRO DE 2021.

*Republicado por ter saído sem os Anexos I e II na publicação original (Boletim Oficial nº 162/2021).

ANEXO I

QUADRO DE VINCULAÇÃO DOS DOCENTES NAS ÁREAS ACADÊMICAS POR DISCIPLINA

Área Acadêmica	Disciplinas vinculadas
Teoria do Direito	Antropologia Jurídica Decisão Judicial e Sociedade Direito e sociedade na América Latina Direito Romano Ética e Profissões Jurídicas Filosofia Filosofia do Direito Fundamentos de Sociologia Hermenêutica Jurídica História do Direito Introdução ao Estudo do Direito Linguagem e Redação Jurídica Lógica e Direito Pesquisa e Direito Psicologia e Direito Sociologia do Direito Tutela Jurídica dos Vulneráveis
Direito Constitucional e Teoria do Estado	Direito Constitucional Direito Constitucional Comparado Direitos Humanos História Constitucional Teoria da Constituição Teoria Política e do Estado
Direito Civil, Empresarial e Econômico	Condomínio e Incorporações Direito Agrário Direito Cibernético Direito Civil Direito da Criança e do Adolescente Direito do Consumidor Direito Empresarial Direito Notarial e Registral Direito Testamentário e Planejamento Sucessório Economia Inovação, Sociedade e Direito Locação Imobiliária Propriedade Intelectual Responsabilidade Civil
Direito Administrativo, Financeiro e Tributário	Direito Administrativo Direito Administrativo Econômico Direito Ambiental Direito da Comunicação e da Informação Direito Financeiro Direito Habitacional Direito Tributário Direito Urbanístico
Direito do Trabalho	Crítica do direito sumular do Trabalho Direito Individual do Trabalho Direito Internacional do Trabalho e Direito Interno

	<p>Direito Sindical e Coletivo do Trabalho Direito Sindical e Teoria Social Crítica Fundamentos da Seguridade Social História da Organização Operária Brasileira Teoria Geral do Trabalho</p>
Direito Penal	<p>Criminologia Direito Penal Direito Penal Complementar Direito Penal Econômico Medicina Legal</p>
Direito Internacional	<p>Contratos Internacionais do Comércio Direito da Integração Regional na América Latina Direito da União Europeia Direito do Comércio Internacional Direito Internacional do Mar Direito Internacional Econômico Direito Internacional Privado Direito Internacional Público Teoria das Relações Internacionais</p>
Direito Processual e Prática Jurídica	<p>Direito Processual Arbitral Direito Processual Civil Direito Processual do Trabalho Direito Processual Penal Execução Penal Fazenda Pública em Juízo História do Direito Processual Mediação e Conciliação Prática Jurídica Cível Prática Jurídica Penal Prática Jurídica Trabalhista Processual Constitucional Processual Constitucional Brasileiro Regime Processual das Causas Repetitivas Teoria Geral do Processo</p>

ANEXO II

QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

Funções Gratificadas Docentes	Funções Gratificadas Técnico-Administrativos
CD-3 - Diretor do Centro de Ciências Jurídicas	FG-1 - Secretário Geral
FG-1 - Vice-Diretor do CCJ	FG-1 - Coordenador da Biblioteca do CCJ
FCC- Coordenador de Graduação em Direito	FG-1 - Coordenador Financeiro e de Infraestrutura
FCC - Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Direito	FG-2 - Gerente de Infraestrutura
FG-1 - Coordenador de Ensino	FG-2 - Gerente Financeiro e Compras
FG-1 - Coordenador de Pesquisa e Projetos	FG-4 - Secretário do Gabinete do Diretor
FG-1 - Coordenador de Extensão e Cultura	FG-4 - Chefe da Escolaridade
FG-1 - Coordenador do Núcleo de Prática Jurídica	FG-5 – Chefe do Núcleo de Gestão de Pessoas
	FG-6 - Secretário da Coordenação de Graduação
	FG-6 - Secretário da Coordenação de Pós-Graduação
	FG-6 - Secretário da Coordenação de Ensino
	FG-6 - Secretário da Coordenação de Extensão e Cultura
	FG-6 - Secretário da Coordenação de Pesquisa e Projetos
	FG-6 - Chefe do Setor de Apoio Logístico